



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202077000250 Distribuição: 14/02/2020
Número Único: 0000404-36.2020.8.25.0048 Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa
Classe: Procedimento Comum Senhora da Glória
Situação: Andamento Fase: POSTULACAO
Processo Origem: ***** Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ROMARIO SILVA SENA
Endereço: Povoado Tanque de Pedra onde tem um conjunto
Complemento: trabalha no motel na saída pra Carira
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 889/A/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

14/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

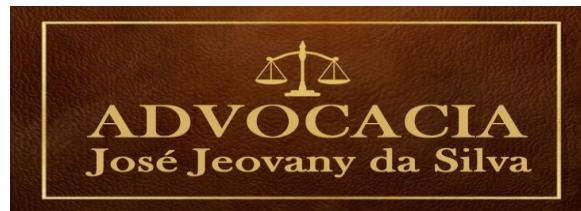
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202077000250, referente ao protocolo nº 20200214164504462, do dia 14/02/2020, às 16h45min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

ROMÁRIO SILVA SENA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 58.651.746-7 SSP/SE e CPF nº 066.590.595-55, residente e domiciliado no Povoado Boa Vista, S/N, Zona Rural, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99678-0809, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

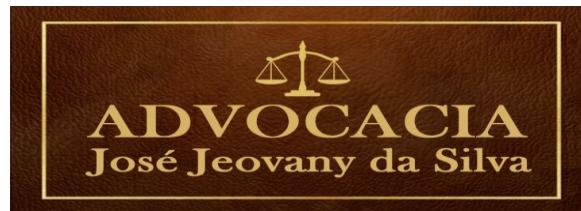
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 10 de Janeiro de 2019, o Requerente encontrava-se como carona no veículo automóvel, marca/modelo FORD/CARGO 1319, ano 2014/2014, cor vermelha,





placa OZB-8198, São Paulo/SE, conduzido por José Santos Melo, que o veículo estava carregado de ferro, quando na descida da ladeira para Prainha, o condutor percebeu que o veículo teve pane no freio, e que em certo ponto sendo iminente o acidente, o Requerente pulou do veículo desgovernado, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu TCE em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

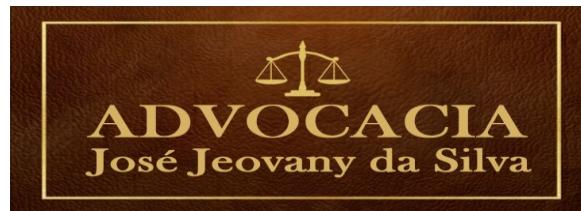
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), em 05 de Setembro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

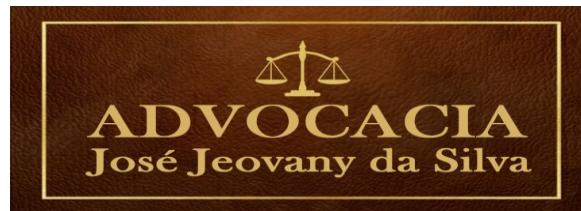
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), em 05 de Setembro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido**, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CIVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência





mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

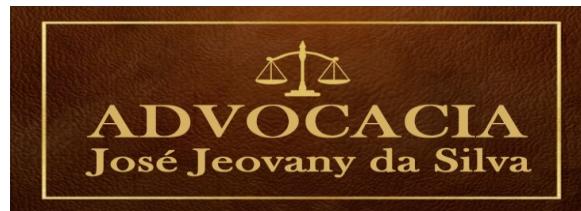
Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo





estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

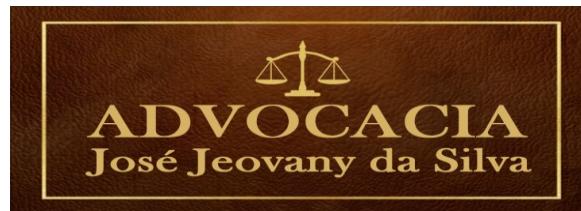
II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE -





INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “**O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada**” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

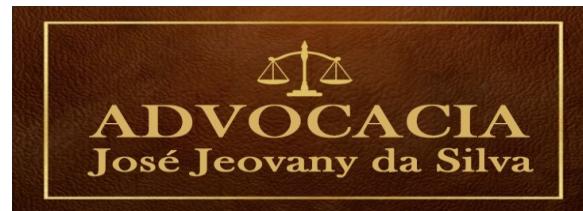
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé**, o Requerente requer a





dispensa da designação da audiência de conciliação, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

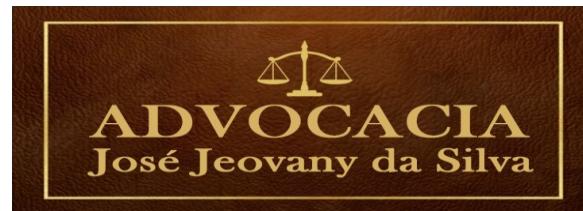
Dá-se a causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de Fevereiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Romário Silva, Sina Brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob 1.58651.746-7 SSP/SE e no CPF sob 0166.590-595-55, residente e domiciliado no Parisa do Boi Vista, s/n, Zona Rural, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49680-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de cobrança.

Nossa da Glória/SE, 12 de Fevereiro de 2020

+ Romário Silva
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Romario Silva Sena, brasiliense, solteiro, lavrador, merito no RG 100.1.58.651.7116-7 SSP/SE e no CPF 100.1.066.590.595-55, residente e domiciliado no Fernando Bob Vista, S/N, Zona Rural, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49680-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sra. da Glória/SE 12 de Fevereiro de 2020

+ Romario Silva Sena
Assinatura



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

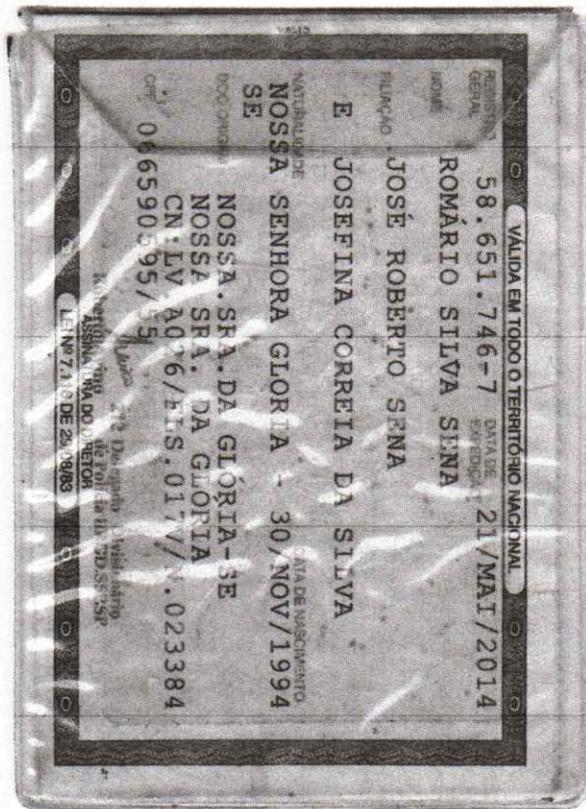
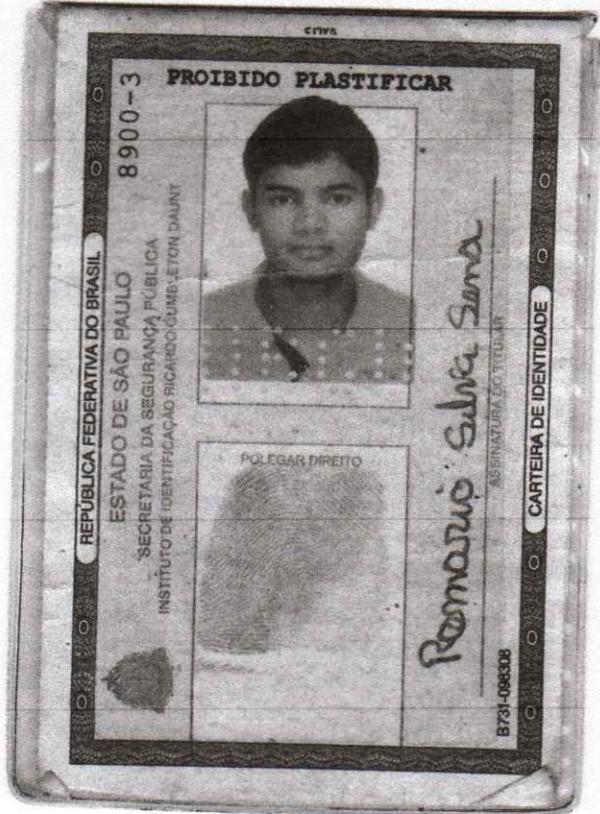
Eu, Romario Silva Senna, portador(a)
do RG sob n. 58.651.746-7 expedido pelo SSP/SE em ___/___/___, e no
CPF sob n. 066.590.595-55, venho, por meio desta, declarar que resido
neste endereço: Passeado Boa Vista, S/N,
Bairro: Zona Rural, Cidade: N.Sra. da Glória,
UF SE, CEP: 49680-000.

N.Sra. da Glória/SE 12 de Fevereiro de 2020

X Romario Silva Senna

Assinatura





JOSEFINA CORREIA DA SILVA
POV BOA VISTA, SIN / 2 ETAPA - ÁREA RURAL
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / SE CEP: 49880000 (AG: 430)

Ligação: MONOFÁSICO
Cis/Sbc: RES MTC B1 / RÉSIDENTIAL - BAIXA RENDA
Roteiro: 5-430-632-720 Referência Jun / 2019
Medidor N1052314414 Emissão: 07/06/2019

energisa
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA
Rua Min. Apolinário Sales, 81 - Inácio Britto
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc Est 270.767.436
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°014.223.962
Cód. para Déb. Automático: 000007622286

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

| Conta referente a | Apresentação | Data prevista da próxima leitura | CPF/ CNPJ/ RANI |
|-------------------|--------------|----------------------------------|------------------------------|
| Jun / 2019 | 07/06/2019 | 10/07/2019 | 007.667.625-05 Insc. Est. |

UC (Unidade Consumidora):

3/762228-5

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei
nº 10.438, de 26 de abril de 2002

| Anterior | | | Atual | | Constante | | Consumo | | Dias | |
|-------------------------------|--------------------------|------------|----------|---------------------|------------|-----------|-----------------|--------------------|-------------|------|
| | Data | Leitura | Data | Leitura | 1 | 62 | 29 | | | |
| 09/05/19 | 7298 | 07/06/19 | 7301 | | | | | | | |
| Demonstrativo | | | | | | | | | | |
| CCI | Descrição | Quantidade | Tarifa | Valor Base | Calc. Adq. | Icms(R\$) | Base Calc. | Pis(R\$) | Cofins(R\$) | |
| | | | | Tributos Total(R\$) | ICMS(R\$) | ICMS | Pis/Cofins(R\$) | (1,0845%)(4,9955%) | | |
| 0801 | Consumo até 30kWh-BR | 30.000 | 0,188280 | 5,64 | 0,00 | 0 | 0,00 | 5,64 | 0,08 | 0,28 |
| 0801 | Consumo - 31 a 100kWh-BR | 32.000 | 0,322790 | 10,32 | 0,00 | 0 | 0,00 | 10,32 | 0,11 | 0,51 |
| 0801 | | | | 0,25 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,25 | 0,00 | 0,01 |
| 0801 | Adic. B. Amarela | | | 17,66 | 0,00 | 0 | 0,00 | 17,66 | 0,19 | 0,80 |
| 0810 | Subsídio | | | | | | | | | |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | | | | | | | | |
| 0807 | CONTRIB. ILUM. PÚBLICA | | | 8,76 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0808 | Devolução Subsídio | | | -16,59 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 28,04 0,00 0,00 32,97 0,30 1,69
Tarifa s/ Tributos: Até 30kWh 0,176850 Até 100kWh 0,303160



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - CANINDÉ DE SÃO
FRANCISCO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 004172/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 11/01/2019 11:15 Data/Hora Fim: 14/01/2019 22:43
Origem: Data: 10/01/2019
Delegado de Polícia: Fabio Santos Santana

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Canindé de São Francisco

Data/Hora do Fato: 10/01/2019 08:00

Local do Fato

Município: Canindé de São Francisco (SE)

Bairro: Beira Rio

Logradouro: RODOVIA QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE CANINDÉ A PRAINHA

CEP: 49.820-000

Ponto de Referência: 3ª CURVA

Tipo do Local: Via Pública

| Natureza | Meio(s) Empregado(s) |
|---|----------------------|
| 1223. Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB) | Não Houve |

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSÉ SANTOS MELO (VÍTIMA , COMUNICANTE , SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Nossa Senhora Sexo: Masculino Nasc: 07/09/1989
Profissão: Motorista Categoria E
Estado Civil: União Estável
Nome da Mãe: Maria José Santos Melo
Nome do Pai: Orlando José de Melo
Em Serviço: Sim

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 040.111.775-80

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: RUA MARIA AMÉLIA
Bairro: CENTRO

Nº: 136

CEP: 49.680-000

Nome Civil: ROMARIO SILVA SENA (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 30/11/1994
Estado Civil: Sem Informação
Nome da Mãe: Josefina Correia da Silva
Em Serviço: Sim
Nome do Pai: José Roberto Sena

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 066.590.595-55

Endereço

Município: Canindé de São Francisco - SE

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
HENRIQUE MACIEL ANTONIO HENRIQUE BUARQUE MACIEL SILVA - Notário e Registrador
Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Nossa Senhora da Glória, 12 de março de 2019
O referido é verdade e dou fé.
Emolumentos: R\$ 3,32 + seio. R\$ 0,00 Total: R\$ 3,32
ANNE GRASIELLE SANTANA GOMES - Escrivente
Selo TJSE: 201929574 005113
Acesso: www.tjse.jus.br/x/ 3K36BF

Delegado de Polícia Civil: Fabio Santos Santana
Impresso por: Antonio Jose Costa Santos
Data de Impressão: 14/01/2019 22:43
Protocolo nº: Não disponível



FI-a - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 004172/2019

Nome Civil: MURILLO SANTOS OLIVEIRA (VITIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 09/12/1994

Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Ivaílda dos Santos Oliveira

Nome do Pai: Jose Reaimundo Silva Oliveira

Em Serviço: Sim

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 078.349.485-80

Endereço

Município: Canindé de São Francisco - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Segundo narrou-me, é motorista da empresa TSAÇO/Confesel, e na manhã de 10/01/2018, por volta das 08h, se deslocava no veículo Ford/Caio, placa OZB8198, para os Estados da Bahia e Pernambuco, na companhia de ROMÁRIO SILVA SENA e de outro de nome não informado; O veículo estava carregado de ferro; Na descida da ladeira para a Prainha, o noticiante percebeu que o veículo teve pane no freio, e que em certo ponto – sendo iminente o acidente, os 3 pularam do veículo que estava desgovernado; O noticiante teve lesões leves, e os outros 2 foram levados ao hospital local; ROMÁRIO foi transferido para o HUSE e Murilo foi atendido na unidade de saúde de Canindé de São Francisco e liberado no mesmo dia; O veículo teve perda total; É o relato;

ASSINATURAS

Antonio Jose Costa Santos
Responsável pelo Atendimento

José Santos Melo
(Suposto Autor/Infrator / Vítima / Comunicante)

"Declaro para os efeitos finais da direita que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima apresentadas e que fui o(a) que puderam responder civil e criminalmente pela presente denúncia que fui origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia, 340-Culicílio e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

h
HENRIQUE MACIEL

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA
DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE

ANTÔNIO HENRIQUE BIARQUE MACIEL SILVA - Notário e Registrador

AUTENTICAÇÃO 008003

Rua Edezio Vieira de Melo, 20
Centro - Nossa Senhora da Glória/SE
CEP 49680-000 - Fone: 79 3411 1365

Extra.2gloria@tje.jus.br

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Nossa Senhora da Glória/SE, 12 de Janeiro de 2019

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: R\$ 3,32 + selo: R\$ 0,00 - Total: R\$ 3,32

ANNE GRASIELLE SANTANA GOMES - Escrivane

Selo TJSE: 201929574 005413

Acesso: www.tjse.jus.br/x/3K36BF



Delegado de Polícia Civil: Fabio Santos Santana
Impresso por: Antonio Jose Costa Santos
Data de impressão: 14/01/2019 22:43
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

À vermechre Huse

8

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1841324

DATA: 10/01/2019 HORA: 13:48 USUARIO: VDMSANTOS

CNS:

SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ROMARIO SILVA SENA DOC...: 36355968
IDADE: 24 ANOS NASC: 30/11/1994 SEXO.: MASCULINO
ENDERECO: RUA ANTONIO JOAQUIM DE FARIAS NUMERO: 1011
COMPLEMENTO: BAIRRO: NOVO HORIZONTE
MUNICIPIO: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...: 49680-000
NOME PAI/MAE: JOSE ROBERTO SENA /JOSEFINA CORREIA DA SILVA
RESPONSAVEL: ESPOSA ISIS POLIANA TEL...: 996780809
PROCEDENCIA: NOSSA SENHORA DA GLORIA
ATENDIMENTO: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: SIM
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG. [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Paciente levado pelo SAMU, em protocolo vítima de acidente de
trânsito (foi caminhado em movimento) chega agitado. Achas
áreas pernas, dor cervical; S= AR + bilateralmente em uso de O2
sat92=96%. Pulsos cheios, PA=130x90 (SAMU); Glasgow prejudicado por uso de
ANOTACOES DA ENFERMAGEM: midazolam, pupilas mióticas; Abd flácido;
ferimento couro cabeludo (suturado pelo SAMU).

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Solinto TC de Crânio, cervical, abdome

Solinto DSG fast (suspeita)

Ex Tórax AP, Bacia AP

Huse

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - RX

SEGURO: SPC

DATA DA SAIDA: / /

Data HORA DA SAIDA:

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

DESPERDISSIMENTO:

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

Horário: Chaves

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

Técnico: Chaves

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Centro de Artes

Residencial Cirurgia Geral

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

TRIFOLIO

REGISTRO: 609

Data: 11-01-18

Horário: 09:00 h



Dr. Walter Marcelo Oliveira de Carvalho
Médico
CRM: 1103 - CPF: 170660695-87

LAUDO MÉDICO

ROMARJO SILVA SENA

RG - 3.635.596-8 SSP-SE

Atesto para os devidos fins que o paciente supracitado, 24 anos, foi vítima de acidente automobilístico que resultou em TCE, ficando hospitalizado no Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE) por aproximadamente 30 dias.

Apresentou episódios convulsivos que foram controlados com Hidantál 100 mg. Evoluiu com alternância de períodos de amnésia e irritabilidade, além de cefaléia persistente.

Atualmente está em uso de Topiramato 25 mg e Carbamazepina 200mg.

Necessita se ausentar por mais 90 dias das suas atividades laborativas para continuar sendo submetido a tratamento de saúde.

CID-10 - T90

Nossa Senhora da Glória, 19/06/2019

Walter Marcelo O. de Carvalho
CRM - 1103 - CPF: 170660695-87



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:

DATA DA ENTRADA: 10/01/2019

DATA DA SAÍDA: 11/01/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente hospitalizado pelo SAMU, após pular do céu, com movimento de cabeça fedendo com fezes e sangue. Foi levado ao hospital de Conde. O TCC de exames mostrou confusão sifilítica, peteira e meningite. O FAST foi negativo. Foi internado por acompanhamento. Evoluiu bem e foi feita alta hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

7

EXAMES COMPLEMENTARES:

TC de cérebro / gencel / labore...
USG abdome /
Rx fôrnx / Bocas

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Carlos Eduardo Oliveira
Dr. Luiz Magalhães
Dr. Donald Waksor

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 18 de março de 2019

| | | |
|--|---|---|
|  GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE | HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO (HUSE) Avenida Tancredo Neves, s/nº, bairro Capucho, CEP: 49080-470 – Aracaju (SE) Telefone: (79) 3216-2600-8 |  Fundação Hospitalar de Saúde |
|--|---|---|

RELATÓRIO MÉDICO

Trata-se de Ronanio Sílva Senna anos, com história de Acidente de trânsito dia/...../2019, sendo trazido ao HUSE dia 10/11/2019. Realizou TC de crânio que evidenciou..... contusão fronto parietal com indicação de tratamento com servosolar Evoluiu no internamento com melhora do quadro neurológico e álgico. A TC de crânio de controle do dia 15/11/2019 evidenciou lesão em alvo cont sem efeito de massa sobre as estruturas encefálicas, com linha média centrada e sulcos e giros evidentes. NO momento, apresenta-se em Glasgow 15 pupilas 2+2 cérebro déficits neurológicos focais apendiculares (paralisia focal periférica III) , em condições de alta para acompanhamento ambulatorial.

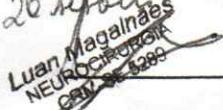
Solicito afastamento das atividades laborativas por 60 (..... restitu) dias para repouso relativo em domicílio.

CID-10: S06.0

RECOMENDAÇÕES DE ALTA:

- Marcar consulta com a neurocirurgia no posto de saúde, para daqui a 04 semanas, para acompanhamento Ambulatorial (**Marcar no posto de saúde**);
- Resgatar exames de Tomografias realizadas durante internamento no HUSE e levar no dia de todas as consultas;
- analgesia

• enc fizioterapia facial 20 dias Aracaju, 16 de 01 de 2019



 Luan Magalhaes
 NEUROCIRURGIA
 CRM/SE: 5289

Luan Magalhaes
 Neurocirurgia
 CRM/SE: 5289

Alergia
Angiologia
Cardiologia
Cirurgia Geral
Cirurgia Infantil
Cirurgia Plástica
Cirurgia Vascular
Dermatologia
Endocrinologia
Ginecologia
Mastologia
Medicina do Trabalho
Nefrologia
Neurologia
Neurocirurgia
Neuropediatria
Obstetrícia
Oftalmologia
Ortopedia
Otorrinolaringologia
Pediatria
Psicologia
Psiquiatria
Urologia

Romano Silva Souza
Roberto Melo

Pontos V/m ab
Pneumotórax crânio 6/6
m Jan/2019.

Mancha hipoacústica D,
óptica, e parelhos local
periférico D 02/04/19

CIN/01 SOC 9



OBS: ESTE RECEITUÁRIO NÃO PODE SER USADO COMO RECIBO
 Matriz: Av. 13 de Junho, 695 - Tel: (79) 3421-5000- Itabaiana/SE
 Filial: Rua Simplicio Francisco de Souza, 202 - Tel.: (79) 3411-3003 - 99856-0015
 Nossa Senhora da Glória-SE
www.semedclinicaehospitais.com.br

Audiometria
Cirurgia Convencional
Colposcopia
Consultas Médicas
Densitometria Óssea
Ecocardiograma
Eletrocardiograma Computadorizado
Eletroencefalograma Digital
Espirometria
Fisioterapia
Hemodiálise
Holter
Internamento (Adulto e Infantil)
Laboratório de Análises Clínicas
Laparoscopia
Mamografia de Alta resolução
Mapa
Peniscopia
Raio X Simples e Contrastado
Duplex-Scan Vascular
Teste Ergométrico Computadorizado
Tomografia Computadorizada
Ultrassonografia com Doppler Color
Ultrassonografia 3D
Urodinâmica
Vídeo Colposcopia
Vídeo Endoscopia Digestiva
Cirurgia vídeo-laparoscópica
Colangiopancreatografia
Histeroscopia
Retossigmoidoscopia flexível
Vídeo-colonoscopia
Vídeo-rinolaringoscopia
Urodinâmica
Densitometria óssea
Tomografia computadorizada(multislice)
Ressonância magnética
Ecoendoscopia


(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

(/Pages /Acessibilidade.aspx)
(/Pages /Atalhos-de-Teclado.aspx)
Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora. A documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão da documentação completa.

SINISTRO 3190477062 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ROMARIO SILVA SENA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA
BENEFICIÁRIO ROMARIO SILVA SENA
CPF/CNPJ: 06659059555

Posição em 09-09-2019 13:13:34
O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total |
|-------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 05/09/2019 | R\$ 6.750,00 | R\$ 0,00 | R\$ 6.750,00 |

Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência | Ver Carta |
|---------------|------------------------------------|---|
| 29/08/2019 | INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE | Download |
| 17/08/2019 | ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT | Download |

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
- Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
- Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
- Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

 Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)  DISPONÍVEL NO Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

PAGUE SEGURO

- Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

- Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

| Serviços | Dúvidas e Respostas | Atendimento |
|---|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx) › Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx) › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx) › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento) › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao) | <ul style="list-style-type: none"> › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx) › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx) › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx) › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx) › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas-Frequentes) | <ul style="list-style-type: none"> › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line) › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes) › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato) › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria) › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias) › Mapa do Site (/Mapa-do-Site) |
| <ul style="list-style-type: none"> › Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx) › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx) › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento) › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao) | <ul style="list-style-type: none"> › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT) › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes) | <ul style="list-style-type: none"> › Consumidor.gov |

([https://www.consumidor.gov.br
/pages/principal
/?1556814921288](https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288))

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

22/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Designo audiência de Conciliação para o dia 07/04/2020, às 11h00min, no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE.
Designo o dia 07/04/2020 às 11h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

Nº Processo 202077000250 - Número Único: 0000404-36.2020.8.25.0048

Autor: ROMARIO SILVA SENA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º, da Lei nº 13.105/15.

Designo audiência de Conciliação para o dia 07/04/2020, às 11h00min, no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE.

Intime-se o(a) Requerente, por meio do(a) seu(ua) Advogado(a), via DJe/SE, a fim de que compareçam ao ato, com as advertências constantes do art. 334, § 8º, do CPC.

Cite-se o(a) Requerido(a), com as mesmas advertências, informando-o(a), ainda, de que deverá comparecer ao ato acompanhado(a) de Advogado(a), e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC. Cientifique-o(a), também, de que o prazo para contestar iniciar-se-á após o ato, acaso não ocorra autocomposição, (art. 335, II, do CPC).



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 22/02/2020, às 09:28:29**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000424103-16**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

28/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi carta de citação e intimação n.º 202077001457.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

28/02/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202077001457 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



202077001457

PROCESSO: 202077000250 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000404-36.2020.8.25.0048
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ROMARIO SILVA SENA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Designo audiência de Conciliação para o dia 07/04/2020, às 11h00min, no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE. (...) Cite-se o(a) Requerido(a), com as mesmas advertências, informando-o(a), ainda, de que deverá comparecer ao ato acompanhado(a) de Advogado(a), e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC. Cientifique-o(a), também, de que o prazo para contestar iniciar-se-á após o ato, acaso não ocorra autocomposição, (art. 335, II, do CPC).

Data e horário da audiência: 07/04/2020 às 11:00:00, **Local:** Sala de audiências da 1.ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Fórum Juiz Aloisio Vilas Boas, localizado na Av. Manoel Elígio da Mota, s/n, Nossa Senhora da Glória/SE.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - -

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - -

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 28/02/2020, às 10:01:54**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000446531-62**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

24/03/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação do dia 07/04/2020 às 11:00h cancelada. Motivo: Portarias Normativas nº 13/2020 e 16/2020, emitidas pela Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe e Corregedoria-Geral de Justiça, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

24/03/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Diante do teor das Portarias Normativas nº 13/2020 e 16/2020, emitidas pela Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe e Corregedoria-Geral de Justiça, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e que determina, em seu art. 11, a suspensão das audiências, conferindo prioridade ao trabalho remoto, até o dia 30/04/2020, promova-se o cancelamento da audiência anteriormente aprazada para o dia 07/04/2020, às 11h00min, no Fórum da Sede da Comarca de Nossa Senhora da Glória - SE. Intimações necessárias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

26/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202077001457, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74, 5º ANDAR. Centro.

20031205 - Rio de Janeiro -



AR863005536SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 202077000250 e mandado nro. 202077001457

TENTATIVAS DE ENTREGA

1^a _____ / _____ / _____ : ATENÇÃO: 1. Mandou-se

Após 3 tentativas, 2. Endereço insuficiente

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

5. Recusado

2^a _____ / _____ / _____ : **SEGURADORA** 3. Não existe o número

tentativa, 4. Desconhecido

6. Não procurado

3^a _____ / _____ / _____ : **12 MAR** 7. Ausente

devolver o 8. Falecido

5. Outros:

ASSINATURA DO RECEBEDOR

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CORREIO
Andreia Melosa
Mat: 8324.339-9

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
RG: 10.602.355-9 Declarado

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

27/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200327160702445 às 16:07 em 27/03/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE

Processo: 202077000250

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROMARIO SILVA SENA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **10/01/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **11/01/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Isso se impõe tendo em vista que o registro aponta inicialmente a data do fato como sendo o dia 10/01/2019, mas na descrição dos fatos consta acidente ocorrido em 10/01/2018, ou seja, um ano antes.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual for registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 05/09/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 6.750,00

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ROMARIO SILVA SENA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 03303
CONTA: 000000025144-2

Nr. da Autenticação D9C73841A85C9C75

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 10/01/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 6.750,00 (SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“**PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NOSSA SENHORA DA GLORIA, 27 de março de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRAADAÇÃO

| Danos Corporais Previstos na Lei | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | | | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | | | | | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00 |
| Lesões de órgãos e estruturas crâno-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | R\$ 9.450,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | | | | | |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | | | | | |

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ROMARIO SILVA SENA**, em curso perante a 1^a VARA CÍVEL da comarca de **NOSSA SENHORA DA GLORIA**, nos autos do Processo nº 00004043620208250048.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE DA FIAN, OU QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

333.0028479-6

Nº do Protocolo:

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

| Órgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00 | 570,00 |
| DREI | 21,00 | 21,00 |

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Prato Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|---------------|-------|---|
| 017 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| | XXX | XXX | XX |

Representante legal da empresa

| | | |
|-------|----------------------|------------|
| Local | Nome: | |
| | Assinatura: | |
| Data | Telefone de contato: | |
| | E-mail: | |
| | Tipo de documento: | Híbrido |
| | Data de criação: | 24/01/2018 |
| | Data da 1ª entrada: | |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do Termo de autenticação.

Autenticação: FD89743867A48220CFCF448566F7A0E5ECP8FFD5CP68740F233F496AFNA8031FD6

p. 49 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tôrres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Helio Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

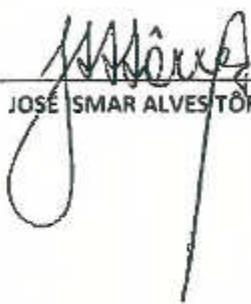
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5E5C78FFD5CE65740F231E495AED8081F68

p. 53 para validar o documento acesse <http://www.jucarja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES





PORTARIA N° 753, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.659788/2017-94, resolve:

Art. 1º Apresentar as seguintes deliberações constantes pelos acionistas da ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA DO RIO, CNPJ n. 23.494.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro, e na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de junho de 2017:

1 - Aumento de capital social em R\$ 400.161,00, elevando-o para R\$ 2.155.383,00, dividido em 179.346.932 ações ordinárias nominativas, cada uma nominal; e

II - Reforma de estatuto social.

Art. 2º Recolher que a parcela de R\$ 100.140,00 da quantia de capital social a ser aumentado deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 754, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.633463/2017-45, resolve:

Art. 1º Apresentar a seguinte deliberação da administração da SEGURADORA LÍDER DO CONCORTE DO BRASIL SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.348.408/0001-94, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação no resultado do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 755, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com a alínea g) da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Susep 13414.62581/2017-30, resolve:

Art. 1º Apresentar a eleição de membros do conselho de administração da IRB BRASIL RÉSSEGUROS S.A., CNPJ n. 13.376.984/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 168, texto 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", faltou: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas na § 1º do art. 4º da Lei n. 9.603, de 21 de dezembro de 1993, nos artigos I e IV do art. 3º da Lei n. 9.903, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Resolução Regulamentar do Conselho de Administração n. 173, de 28 de novembro de 2001:

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Intermin. n.º 16, de 16 de junho de 2016, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016, edição 01, página 46;

Considerando que o art. 1º, § 1º, daquele Decreto, que é o dividido em 3º e 4º, do art. 7º do Regulamento de Avaliação de Conformidade para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve ser alterado e adequado aos verbetes e aos equipamentos rodoviários divididos a que fala;

Considerando a necessidade de elaboração do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aprovado por meio de portaria n.º 16, de 14 de junho de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.mcti.gov.br, no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Instituto

Divisão de Avaliação da Conformidade - Doces/Fran Sane Alexandre, n.º 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.361-231 - Rio de Janeiro - RJ
Art. 2º Ficam autorizadas as Áreas A e B da Portaria Intermin. n.º 16, de 14 de junho de 2016, conforme disposta no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.mcti.gov.br, no endereço abaixo:

Art. 3º Ficam autorizadas a Portaria Intermin. n.º 14/2014 e Áreas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam anexados à Portaria Intermin. n.º 14/2014 os Anexos F e G anexas a esta Portaria.

Art. 5º Ficam anexados à Portaria Intermin. n.º 14/2014 os Anexos F e G anexas a esta Portaria.

Art. 6º Ficam anexados à Portaria Intermin. n.º 14/2014, os seguintes parágrafos:

"I - P. Executarem a determinação do caput ou negarem tempo de cargo;

I - aqueles que já foram nomeados até 25 de junho de 2014 e se encerraram em estagiário, após inspeção e avaliação final da comissão ainda não foram realizadas pelo INMETRO;

II - aqueles que após 15 de junho de 2014, se encontrarem em processo de comissão, cuja data de início da comissão seja anterior a 15 de junho de 2014, e que a inspeção e a aprovação final da comissão ainda não foram realizadas pelo INMETRO;

3º Para efeitos de comissão, os tempos de cargo que se encontrem nos situações descritas no parágrafo acima, se forem realizados tempos de cargo devem ser contados no CTPP nomeado, até 15 de fevereiro de 2018, para efeitos anuente as regulamentações;

1 - para os tempos de cargo que já foram nomeados até 15 de junho de 2014 e se encerraram em estagiário; 3º de edital de convocação, data de aprovação final da comissão, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos sujeitos a inspeção e nome do responsável técnico do INMETRO;

II - para os tempos de cargo que após 15 de junho de 2014, se encontrarem em processo de comissão; 3º da comissão de serviço, data de início da convocação, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos sujeitos a inspeção e nome do responsável técnico do INMETRO."

Art. 7º A comissão pública que origina os regulamentos aprovados, foi divulgada pela Portaria Intermin. n.º 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, edição 61, página 46.

Art. 8º As demais disposições da Portaria Intermin. n.º 16/2014 permanecem inalteradas.

Art. 9º Esta Portaria inicia a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência exercida pela Portaria n.º 157, de 12 de dezembro de 1991, considerando as disposições no item 4.5, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 96, de 12 de dezembro de 2016, de Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para biorreatores destinados a combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Intermin. n.º 102/2015 e pela Portaria Intermin. n.º 52/2016/0001/2017 e o Sistema Operatório n.º 102/2012, resolvo:

1. Considerando o resultado do Processo Intermin. n.º 52/2016/0001/2017 e do Sistema Operatório n.º 102/2012, resolvo:

Aprovar a família de medidores Prime PHR de bomba, modelada para combustíveis líquidos, marca Gilverro Veder. Resolvo:

Nota: A íntegra da portaria excepcionada disponível no site de Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pt-br>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETADE DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SISTEMATICO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas, políticas, conforme o conteúdo da Anexa, nos processos de modificação da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), - NCX e da Tabela Exports Comex, em vigor, no âmbito Departamento de Negociação e Intercâmbio (DENIT), com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios, resoluve:

1. Manterem-se, nos processos devidos ao disposto no Decreto-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, aprovado pelo Conselho de Administração, o artigo 1º da Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas de revisão ou apresentação, resultado ou prorrogação integral do termo pedido, disponibilizadas na página da Ministério na Internet, no endereço <http://www.mre.gov.br/pt-br>, no item "REPORTS/Decree/Regulations/TCI_01/Decretos-de-correção das TCIs", permanecem válidas.

3. O acompanhamento sobre o andamento das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/pt-br/comercio-exterior/licitacoes-de-correcao-das-tcis>.

4. Caso haja, posteriormente, ação de termo realizado pelos titulares em novas/altas do CT-1, eventuais manifestações a respectiva devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

ANEXO

RAIMUNDO AGOSTINHO DA SILVA

| LITIGACAO/ATUA | LITIGACAO/PROPOSTA | ANEXO | |
|----------------|--|--|---------|
| 2917.20.08 | - Aéros poliacriláticos visíveis, dissolvidos em tiol, cloropiroxeno, enx amônio, halogenados, peróxidos, peróxidos e seus derivados | 2917.20 2917.20.1 2917.20.11 2917.20.13 2917.20.15 2917.20.16 | |
| | | Ácidos poliacriláticos, clorados, clorados ou cloropiroxenos, seus salifados, halogenados, Enx de ácidos poliacriláticos clorados | 12 2 |
| | | Ciclohexanona de óxido Oxato | |
| | | Others | |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/pt-br/autenticidade.html>, pelo código 001/2018/02300014.

Dокументo assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONCORDE DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOR O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD69743857408220CFD64556A7ADE5ECF8FED5CF6874CF233E4956AFDCA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.judex.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13

5/6

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

2/11
Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

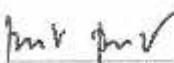
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

3/4

convocada.



4956510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

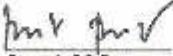
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

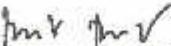
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Benvenger
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4895513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

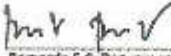
Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- ✓W*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

✓W
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/4



4996518

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

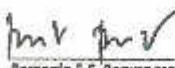
Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabellão: Carlos Alberto Fírmio Oliveira
Av. da Carioca, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
Preenchido por AUTENTICAMENTE as firmas dos **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
p. 66
Total
Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitelpublico>

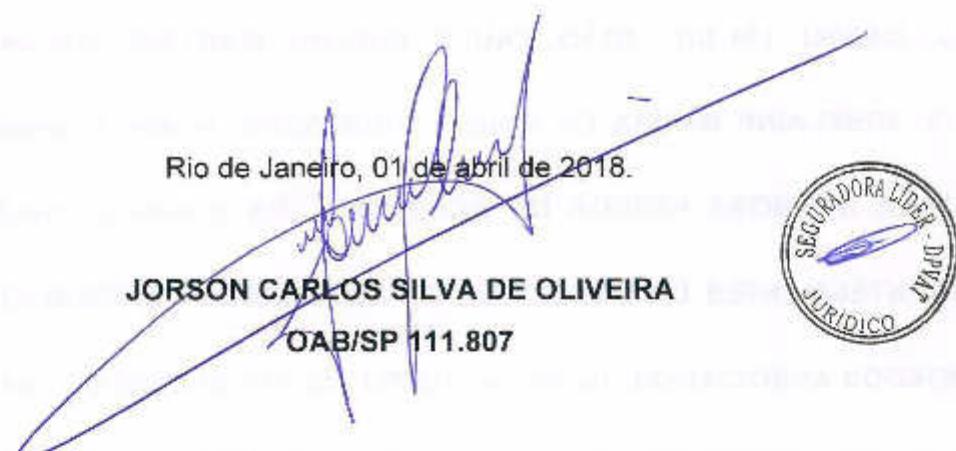
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3.700
Escrevente
: 13788-46042 série 00077 ME
Aul 203 3º Lef 3.988/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 05/09/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 6.750,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ROMARIO SILVA SENA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03303

CONTA: 00000025144-2

Nr. da Autenticação D9C73841A85C9C75

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190477062 **Cidade:** Canindé de São Francisco **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ROMARIO SILVA SENA **Data do acidente:** 10/01/2019 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO COM CONTUSÃO FRONTAL BILATERAL, FRATURA DO OSSO OCCIPITAL E MASTOIDE À DIREITA COM HEMORRAGIA SUBARACNÓIDE

Descrição do exame físico: AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO CRÂNIO SIMÉTRICO FACE ASSIMÉTRICA COM DESVIO DA COMISSURA LABIAL PARA A DIREITA E PERDA DA MÍMICA FACIAL A ESQUERDA (PARALISIA DO NERVO FACIAL A ESQUERDA), AUMENTO DO VOLUME DO OSSO OCCIPITAL E MASTOIDE (CALO ÓSSEO) TÔNUS, REFLEXOS, FORÇA MUSCULAR, MOVIMENTOS E SENSIBILIDADE DO DIMÍDIO PRESERVADOS, MARCHA COM PASSOS CURTOS COM AUXILIO DOA ACOMPANHANTE. PERICIADO LÚCIDO, ORIENTADO, COOPERATIVO, REFERINDO CEFALÉIA SEVERA, AMNÉSIA, ZUMBIDO À DIREITA, TONTURA COM PERDA DE EQUILÍBRIO E QUEDAS PARA A DIREITA, HUMOR LÁBIL, AGRESSIVIDADE, TREMORES DE EXTREMIDADES INSÔNIA, E EPISÓDIOS DE CRISES CONVULSIVAS, QUE FAZ USO DE HIDANTAL, CARBONAZEPAN E TOPIRAMATO
 **VISTO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA QUE REVELA HIPERPLASIA DE SEIOS FRONTAL BILATERAL, HIPODENSIDADE DE CÉLULAS MASTOIDE DIREITA, ÁREA HIPODensa CORTICOSUBCORTICAL FRONTAL BILATERAL.

Resultados terapêuticos: PERICIADO VÍTIMA DE COLISÃO CAMINHÃO BARRANCO, FOI ADMITIDO NO HOSPITAL EM 10/01/2019 E RECEBEU ALTA NO DIA 20/01/2019. O QUADRO FOI TRATADO COM TRATAMENTO CONSERVADOR DO TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL

Sequelas permanentes: DÉFICIT FUNCIONAL MODERADA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 28/08/2019

Conduta mantida:

Observações: PAGO DANO FUNCIONAL COMO DESCrito PELO COLEGA EXAMINADOR

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|--|--|--|-------------|-----------------------|
| Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante | 100 % | Em grau médio - 50 % | 50% | R\$ 6.750,00 |
| | | Total | 50 % | R\$ 6.750,00 |

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190477062

Nome do(a) Examinado(a): ROMARIO SILVA SENA

Endereço do(a) Examinado(a): POV BOA VISTA , sn - Nossa Senhora da Glória/SE - CEP 49680-000

Identificação - Orgão Emissor/UF/Número : 58.651.746 - SSP - 21/05/2014

Data e Local do Acidente : 10/01/2019

Data e Local do Exame : 28/08/2019 RUA SANTA LUZIA, 829 - ARACAJU/SE - CEP 49010-310

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO COM CONTUSÃO FRONTAL BILATERAL, FRATURA DO OSSO OCCIPITAL E MASTOIDE À DIREITA COM HEMORRAGIA SUBARACNÓIDE.

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

PERICIADO VÍTIMA DE COLISÃO CAMINHÃO BARRANCO, FOI ADMITIDO NO HOSPITAL EM 10/01/2019 E RECEBEU ALTA NO DIA 20/01/2019. O QUADRO FOI TRATADO COM TRATAMENTO CONSERVADOR DO TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO CRÂNIO SIMÉTRICO FACE ASSIMÉTRICA COM DESVIO DA COMISSURA LABIAL PARA A DIREITA E PERDA DA MÍMICA FACIAL A ESQUERDA (PARALISIA DO NERVO FACIAL A ESQUERDA), AUMENTO DO VOLUME DO OSSO OCCIPITAL E MASTOIDE (CALO ÓSSEO) TÔNUS, REFLEXOS, FORÇA MUSCULAR, MOVIMENTOS E SENSIBILIDADE DO DIMÍDIO PRESERVADOS, MARCHA COM PASSOS CURTOS COM AUXÍLIO DOA ACOMPANHANTE.

PERICIADO LÚCIDO, ORIENTADO, COOPERATIVO, REFERINDO CEFALÉIA SEVERA, AMNÉSIA, ZUMBIDO À DIREITA, TONTURA COM PERDA DE EQUILÍBRIO E QUEDAS PARA A DIREITA, HUMOR LÁBIL, AGRESSIVIDADE, TREMORES DE EXTREMIDADES INSÔNIA, E EPISÓDIOS DE CRISES CONVULSIVAS, QUE FAZ USO DE HIDANTAL, CARBONAZEPAN E TOPIRAMATO

**VISTO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA QUE REVELA HIPERPLASIA DE SEIOS FRONTAL BILATERAL, HIPODENSIDADE DE CÉLULAS MASTOIDE DIREITA, ÁREA HIPODENSA CORTICOSUBCORTICAL FRONTAL BILATERAL.

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada? [X] Sim [] Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)? [X] Sim [] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

DÉFICIT FUNCIONAL MODERADA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

Vide motivo do impedimento no campo das observações

() “Vítima em tratamento” Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

() “Sem sequela permanente” (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas ás regiões corporais acometidas.

Região Corporal

SISTEMA NERVOSO CENTRAL.

% do Dano () 10% residual () 25% leve
(X) 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%

completo

completo

VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

Manoel Otacilio Nascentes Júnior

Manoel Otacilio M
Clínica e Auditiva M
CRM 1827

MANOEL OTACILIO NASCIMENTO JUNIOR CRM : 1827 / UF :SE



INVESTPREV

13 AGO 2019

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:

CPF da vítima:

Nome completo da vítima:

066.590.595-55 Romario Silva Sema

RÉGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo:

Romario Silva Sema

CPF: 066.590.595-55

Profissão:

Javadeor

Endereço:

Port Bao Vista

Número:

511

Complemento:

Rasa

Bairro:

Serra rural

Cidade:

V. Sra Da Glória

Estado:

SE

CEP:

49.680-000

E-mail:

marcosdulheria@gmail.com

Tel. (DDD):

39.9918 9207

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

DADOS CADASTRAIS
 RENDA MENSAL:

 RECUZO INFORMAR
 SEM RENDA

 ATÉ R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00

 R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00
 R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00

 R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA
 CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):

 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

 AGENCIA: 3503 CONTA: 25144 (Informar o dígito se existir)

 CONTA CORRENTE (Todos os bancos):

Nome do BANCO: _____

 AGENCIA: _____ CONTA: _____

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

 Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

 Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

 Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos:
 Vivos: _____ Falecidos: _____ Vítima deixou
 nascituro (val nascer)? Sim Não Vítima deixou
 pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: gr. Sra Da Glória 12.08.19
 Nome: _____
 CPF: _____

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____

CPF: _____

INVESTPREV

13 AGO 2019

2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RODO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - CANINDÉ DE SÃO
FRANCISCO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 004172/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 11/01/2019 11:15 Data/Hora Fim: 14/01/2019 22:43

Origem: Data: 10/01/2019

Delegado de Polícia: Fabio Santos Santana

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Canindé de São Francisco

Data/Hora do Fato: 10/01/2019 08:00

Local do Fato

Município: Canindé de São Francisco (SE)

Bairro: Beira Rio

Logradouro: RODOVIA QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE CANINDÉ A PRAINHA

CEP: 49.820-000

Ponto de Referência: 3º CURVA

Tipo do Local: Via Pública

| Natureza | Meio(s) Empregado(s) |
|---|----------------------|
| 1223. Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTR) | Não Houve |

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSÉ SANTOS MELO (VÍTIMA, COMUNICANTE, SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Nossa Senhora Sexo: Masculino Nasc: 07/09/1989

Profissão: Moto-ista Categórica

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: Maria José Santos Melo

Nome do Pai: Orlando José de Melo

Em Serviço: Sim

INVESTPREV

13 AGO 2019

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 040.111.775-80

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE

Logradouro: RUA MARIA AMÉLIA

Nº: 136

Bairro: CENTRO

CEP: 49.680-000

Nome Civil: ROMARIO SILVA SENA (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 30/11/1994

Estado Civil: Sem Informação

Nome do Pai: José Roberto Sena

Nome da Mãe: Josefina Correia da Silva

 CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA
DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
HENRIQUE MACHADO ANTONIO HENRIQUE MACHADO SENA - Notário e Registrador
AUTENTICAÇÃO 008005

Rua Estácio Vieira de Melo, 20
Centro - Nossa Senhora da Glória/SE
CEP 49680-000 - Fone: 79 3411 1385
E-mail: zgloria@tjse.jus.br

Em Serviço: Sim

Documento(s)

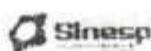
CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 066.590.595-55

Endereço

Município: Canindé de São Francisco - SE

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Nossa Senhora da Glória/SE, 12 de março de 2019
O referido é verdade e dou fé.
Emolumentos: R\$ 3,32 + selo: R\$ 0,00 = Total R\$ 3,32
ANNE GRASIELLE SANTANA GOMES - Escrivane

Selos TJSE: 201929574 005313
Acesso: www.tjse.jus.br/x/ 3K36BF



Delegado de Polícia Civil: Fabio Santos Santana
Impresso por: Antonio Jose Costa Santos
Data de Impressão: 14/01/2019 22:43
Protocolo nº: Não disponível

Fl-a - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 004172/2019

Nome Civil: MURILLO SANTOS OLIVEIRA (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 09/12/1994

Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Ivanilda dos Santos Oliveira

Nome do Pai: Jose Reaimundo Silva Oliveira

Em Serviço: Sim

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 078.349.485-80

Endereço

Município: Canindé de São Francisco - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Segundo narrou-me, é motorista da empresa TSAÇO/Confesel, e na manhã de 10/01/2018, por volta das 08h, se deslocava no veículo Ford/Ca. io, placa OZB8196, para os Estados da Bahia e Pernambuco, na companhia de ROMÁRIO SILVA SENA e de outro de nome não informado; O veículo estava carregado de ferro; Na descida da ladeira para a Prainha, o noticiante percebeu que o veículo teve pane no freio, e que em certo ponto - sentido iminente o acidente, os 3 pularam do veículo que estava desgovernado; O noticiante teve lesões leves, e os outros 2 foram levados ao hospital local; ROMÁRIO foi transferido para o HUSe e Murilo foi atendido na unidade de saúde de Canindé de São Francisco e liberado no mesmo dia; O veículo teve perda total; É o relato;

ASSINATURAS

Antonio Jose Costa Santos
Responsável pelo Atestamento

José Santos Melo
(Cuspiro Automóvel / Vítima / Comunicante)

"Declaro para os Juízos Fiscais Diretos que sou o(a) (único) responsável pelas informações minhas fornecidas e que posso responder civil e criminalmente pela verdadeira circunstância que delas originam, conforme previsto nos Artigos 339- Denúncia, 340- Calúnia e 340- Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA
DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE

Rua Edésio Vieira de Melo, 20
Centro - Nossa Senhora da Glória/SE
CEP 49680-000 - Fone: 79 3411 1343
E-mail: 2gloria@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO 008003

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Nossa Senhora da Glória/SE - 10/08/2019
O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: R\$ 3,32 + seio: R\$ 0,00 - Total: R\$3,32

ANNE GRASIELLE SANTANA GOMES - Escrivana

Selo TJSE: 201929574_005343

Acesso: www.tjse.jus.br/ 3K36BF

INVESTPREV

13 AGO 2019



Delegado de Polícia Civil: Fábio Santos Santana
Impresso por: Antonio Jose Costa Santos
Data de impressão: 14/01/2019 22:43
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:

DATA DA ENTRADA: 10/01/2019

DATA DA SAÍDA: 11/01/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente hospitalizado pelo SAMU após
chocar de cunhal com movimento
exagerado, com febre e cefaleia. Vôo do hospital de
Cunhal. O TC de crânio mostrou
confusão sanguínea, fratura occipital e mos-
teide D e hemorragia subaracnóidea.
O FAST foi negativo. Internado por
acunhalamento. Evoluiu bem
sem falte hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

7

EXAMES COMPLEMENTARES:

TC de crânio / gencal / abdome
USG abdome /
Rx tórax / Bcox

MÉDICOS ASSISTENTES:

Eduardo Oliveira
Luan Megelhe
David Waks

INVESTPREV

13 AGO 2019

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 18 de março de 2019

A vermeche Huse

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1841324

DATA: 10/01/2019 HORA: 13:48 USUARIO: VDMSANTOS

CNS:

SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ROMARIO SILVA SENA
 IDADE.....: 24 ANOS NASC: 30/11/1994
 ENDERECO....: RUA ANTONIO JOAQUIM DE FARIAS
 COMPLEMENTO....:
 MUNICIPIO....: NOSSA SENHORA DA GLORIA
 NOME PAI/MAE...: JOSE ROBERTO SENA
 RESPONSAVEL...: ESPOSA ISIS POLIANA
 PROCEDENCIA...: NOSSA SENHORA DA GLORIA
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM
 TRAUMA: SIM

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Paciente trazido pelo SAMU, em protocolo, vítima de acidente de caminho (Pulou caminha em movimento) chegou agitado. Ficares aíreas pernas, dor cervical; S= AR + bilateralmente em uso de O2 sat₉₂=96%. Pulsos cheios, PA=130x90 (SAMU); Glasgow prejudicado por uso de anotacoes da enfermagem: midazolam, pupilas mióticas; Abd flácido; ferimento couro cabeludo (suturado pelo SAMU).

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Solito TC de Crânio, cervical, abdome

Solito PSG fast (seguir)

Rx Tórax AP, Bacia AP

Huse

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - RX

REGISTRO: 550

Data HORA DA SAIDA: 10/01/19

RESISTENCIA: Chorus

Horário:

Técnico: Cleury

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO

EVASAO: []

RESISTENCIA: Chorus

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

Técnico:

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Assinatura de Aranjo

Fuscolino, Cirurgia Gen

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

TOMOGRAFIA

REGISTRO: 609

Data: 10 01 19

Horário: 09:00 31 2

27

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

=====

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 74290
Numero do CNS.....: 165598760800018
Nome.....: ROMARIO SILVA SENA
Documento.....: 36355968 Tipo :
Data de Nascimento: 30/11/1994 Idade: 24 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: JOSE ROBERTO SENA
Nome da Mae.....: JOSEFINA CORREIA DA SILVA
Endereco.....: RUA ANTONIO JOAQUIM DE FARIAS 01011 708001597674230
Bairro.....: CENTRO Cep.: 49680-000
Telefone.....: 000007996780809
Municipio.....: 2804508 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1841324
Clinica.....: 915 - PS VERMELHA
Leito.....: 915.0001
Data da Internacao: 10/01/2019
Hora da Internacao: 13:50
Medico Solicitante: 031.761.785-06 - DAVID WOKSON DO NASCIMENTO PASSOS
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: JOSEANESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt.Hr Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

PRONTO SOCORRO - HUSE

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE
COLETIVO HORIZONTAL

PREScrição MÉDICA

NOME: ROMARIO S SANTOS

DATA:

DIAGNÓSTICO: CONTUSAO FRONTAL

1 - DIETA:

DIETA BRANDA VO

SND

2 - HIDRATAÇÃO:

SRL 1000 ML EV EM 24H

500 500

3 - ANTIBIOTICOS:

4. SEDAÇÃO/ANALGESIA

TRAMAL 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 6/6H

12 18 24 06

PROFENID 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 12/12H

14 02

HALDOL 05MG 01 AMP IM SE AGITACAO

SOS

DIAZEPAM 10MG + AD IV SE CRISE CONVULSIVA

SOS

5. DROGAS DIVERSAS

PLASIL (OU BROMOPRIDA) 01 AMP + AD 01 IV 8/8H

SOS

CAPTOPRIL 25MG VO SE PA \geq 160X100MMHG

SOS

LACTULONA OU OLEO MINERAL 20ML VO 8/8H

SOS

CLONAZEPAM 6GTS A NOITE

20

06

20

6. PROFILAXIA

OMEPRAZOL 40MG IV PELA MANHA OU RANITIDINA 50MG + AD 20ML IV 8/8H

CLEXANE 40 MG SC1 X DIA

7. INSULINOTERAPIA

HGT 6/6H

INSULINA REGULAR SC CONFORME O HGT: 100 - 150 = 0UI, 151 - 200 = 2UI, 201 - 250 = 4UI, 251 - 300 = 6UI, 301 - 350 = 8 UI, 351 - 400 = 10 UI, > 401 = 12UI SC.
GLICOSE A 50% 04 AMP SE HGT \leq 70MG/DL

ATENÇÃO!
ATENÇÃO!

9. RECURSOS HUMANOS

FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA 2X/DIA

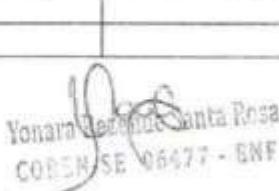
10. CUIDADOS

CABECEIRA ELEVADA A 30 GRAUS

MUDANÇA DE DECUBITO

SINAIS VITAIS + VIGILANCIA NEUROLOGICA 6/6H

ALTA HOSPITALAR


Yonara Fernandes Santa Rosa
COBENHSE 46477 - ENF

16/01/2019

Luan Magalhaes

NEUROCIRURGIA - 5289

CIRURGIA PROGRAMADA DO HUSE 24/09 ATÉ 29/09/18

24/09/2018 – SEGUNDA - FEIRA / DR. DANIEL / DR. MARLUCIO 07hs às 13hs

1º Natan Santos de Jesus 17anos – Fratura 1/3 Distal Tibia D + Fratura Navicular – A 3.1

25/09/2018 – TERÇA- FEIRA / DR. ARTÊMIO e DR. HILDEBRANDO 07hs às 13hs

1º Tarcisio de Andrade Santos 51anos – Fratura Bilateral Fêmur – UTI 2 L 25(Reserva Sangue 2UI)

DR. ARTÊMIO / DR. FELIX 13hs às 19hs

1º Antônio Soures 63anos – Fratura Platô Tibial E – A 4.3(Reserva Sangue 2UI)

26/09/2018 - QUARTA - FEIRA- DR. THIAGO 13hs às 19hs

1º Vinicius Gomes Andrade 18anos – Fratura Tibia E – A 8.2

2º Augustinho da Mota 50anos – Fratura Tibia D – B 1.2

27/09/2018 - QUINTA - FEIRA- DR. HILDEBRANDO / DR. RODRIGO 07hs às 13HS

1º Berenice de Oliveira Santos 46anos – Fratura Diáfise Fêmur D – A 7.1(Reserva Sangue 2UI)

DR. PAULO SALOTI / DR. RONALD 13hs às 19hs

1º José Wylson do Nascimento 43anos – Pseudo Artrose Fêmur D – B 1.1 (Reserva Sangue 2UI)

28/09/2018 SEXTA-FEIRA - DR. DANIEL BISPO / DR. MARLUCIO 07hs às 13hs

1º Erisberto Gregório dos Santos 34anos – Pseudo Artrose Fêmur D – VT 1º Corredor (Reserva Sangue 2UI)

DR. PAULO SALOTI / DR. SAULO, 13hs às 19hs.

1º Narciso Tavares Mendonça 52anos – Fratura 1/3 Distal Tibia E – A 4.1

29/09/2018 SÁBADO – DR. SERGIO / DR. DÊNIS 07hs às 19hs

1º Leonardo dos Santos Sena 15anos – Fratura DiáfiseFêmur D – B 1.3(Reserva Sangue 2UI)

2º Fernando César Ribeiro 51anos – Fratura Tibia D – A 4.2

3º Juliano Max dos Santos Gois 25anos – Fratura Tibia D – B 2.3

3º Marcos Breno Cavalcante anos – Fratura Clavícula E – B 2.3

ÁREA VERMELHA

ADMISSÃO MÉDICA

| | | | | | | | |
|----------|---------------------------|------------|----------------------|--------|--------|------|----------|
| PACIENTE | ROMARIO SILVA SENA | | | IDADE | 24a | DATA | 10/01/19 |
| LEITO | 5,0 | PRONTUÁRIO | 1841324 | ORIGEM | Sutura | | |
| PLANTÃO | Vespertino | MÉDICO | MR ROBERTO / ESTEBAN | | | | |

HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente vem trazido por equipe do SAMU-USA em companhia de cirurgia geral do hospital, com história de queda de caminhão em movimento. Avaliado pelo SAMU-USA com história de glasgow 12 em cena e lesão em região occipital de 6 cm, sem sinais de fratura de calota. Submetido à SVD e colocado sob fonte de O2; veio em protocolo. Avaliado pela cirurgia e encaminhado à vermelha por quadro de agitação pós-trauma.

EXAME FÍSICO / SSVV → FC=64/PA=150X70/SAT=99

REGULAR estado geral, AAA, VIGIL, hidratado

AR: MV + AHT, s/RA;

AC: RCR 2T sem sopros;

ABD: semi-globoso, depressível e não palpo VCM; sem sinal de trauma;

Ext: aquecidas e perfundidas; sem edema de MMII com TEC=3;

Hemodinâmica: estável e sem DVA;

Neuro: glasgow 12 (AO 4 RV 3 RM 5); pupilas iso e fotorreagentes;

EXAMES COMPLEMENTARES

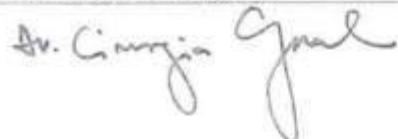
- Gasometria (10/01/19): pH 7,40/ pCO2 29,7/ po2 193,2/ BIC 20,5/ BE -4,9/ PF 193

DIAGNÓSTICOS

- TCE moderado;

CONDUTA

- Suporte intensivo;
- Solicito laboratório + Rx tórax + FAST + TC de crânio/abdome/cervical;
- Solicito avaliação da neurocirurgia;
- Vigilância neurológica.




Dr. Roberto Santos Júnior
Médico
CRM/SE 4915

10/03/19 Neurocirurgia

16:00h Paciente com relato de queda de caminhão. Seden

Sonolento, olhos os olhos ao aberto, olheiros comum, um déficit motor, macrônico, com paralisia facial periférica a direita, fala e mím.

TC de crânio com contusões leves, fratura occipital, mastoide direita, HSAT

TC de cervical normal

Col. Internado para neurocirurgia. Repeti TC em 6h

G

10/03/19

VS PAS dorso / Fart

- Visceras maiores da evidência de focos de dor Generalizada
- Nas vias linfo-vasculares figura de jive, no pescoço

W. Roberto de Paula
Doutor
CRM-5197
514

11/03/19

VS6 Fart

10:40h Fart negativo

Dra. Anna Lúcia Menezes
Urgência
10/03/19

Nome do Paciente: Romário Silve Sene

Idade: 24

Sexo: M

Unidade de Produção: Termelha

Leito: 50

Nº do Prontuário:

| DATA | HORA | INFORMAÇÕES | HISTÓRICO |
|----------|--------|--|---|
| 10/03 | | | |
| 2019 | | | Paciente admitido neste setor, trazido pelo equipe de SAMU intima de ósculo, por pilor de comunhão em movimento, esti faltou freio. Recebe em pista solo de + rústico, com este piso feriu M5E, dor de SJD. levado para tomografia. |
| 11/01/19 | 07-19h | # Plantão Diurno 07-19h # | |
| | | - ECG normalizado → HSAT + Ex precipito. sputos com D | |
| | | 1) Controle sub: | |
| | | - T: <u>37,2</u> | - PAS: 150-108 |
| | | - FC: 84-65 | - PAP: 76-47 |
| | | - FR = não ofuscado | - Glic: 192-133 |
| | | - Sot: 98-95 | - DV = 1200 mL/24h |
| | | 2) Dispositivos: | |
| | | - AVP | |
| | | - SUD | |
| | | 3) ATB: | |
| | | - Ø | |
| | | 4) Encadeamento: | |
| | | - Pac. t. segue cura. Última 24 horas ele sentiu dor rinho intermitente; apesar de glicose contrádor; fricção por SUD, d. DV: 1200 mL. Dáte glic. Diz não sente. Último edema tóxico do dia 10/01, excretuário líquocetônico (20.700) ele seguiu de 93%, sua urina (17,1); ótimas sua urinocetônias. Vista radiofotografia do tórax em exposta alterada; visualizou FAST, o multistilo metálico plástico de viscose vira em segmento intercostal. Em desemparelhamento ele permaneceu. Localizou no momento o plástico do multistilo, mas não interfez com os quistos ósticos; infar dor em níveis espalhados mas não intensa que era. | |
| | | - Peso: <u>75,5</u> ISSVU → FC = 94 Sot = 96 DIA = | |

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página n° 2

| DATA | HORA | HISTÓRICO |
|---|------|--|
| 11/10/11 | 19 | <p>- SG = regular ritmo, supraco (FR = 121pm), AAMI,律動正常</p> <p>- AR = PV + m AAT, ϕ RA</p> <p>- AAV = BNF + 2+, ϕ SS</p> <p>- Atrial = Ausi - galope, clípeal - inolada não palpo VEM.</p> <p>- Extremo = ausi e do - les suspeitas SI rotina.</p> <p>- Hemodinâmico = ritmo e m DAD,</p> <p>- Ausi = Gasg (AO 3 RVS DMS), pupílos iso/hetero muguste; m clípeal apendiculare</p> <p>5) HD - QEE modulado \rightarrow HSAT + Rx Ocupital - morteiro D.</p> <p>a) ECG -</p> <ul style="list-style-type: none"> - Suspeita arritmias; - Vigilância monitorização; - Confirma tC de controle; - acompanhamento da VEC - Início clínico \rightarrow Ad? SUE? |
| <i>Dr. Roberto Santos Júnior Medico CRM-SE 4915</i> | | |
| 11/01 | | <p>100% X</p> <p>* GORDAS APPARENTES</p> <p>Paciente tipo supraco, EM DR AMBIENTE, M relocas a DAD, ritmo lembra miocárdico, sem 'tw' e galope 12, pupílos 400, SI apical-mito' general</p> <p>Co. Sintomas re de novo controlado muito VDMS resolução Desconforto ag. GU 3/8+</p> <p><i>R</i></p> |
| 11-01-11 | | <p>* SORRY, SORRY</p> <p>Qdutaria de Platão (não é o que você quer dizer) (Platônico)</p> <p>do PNT - formularia de questões de filosofia). Solutum: Ima Edição Renov. 2009 R\$ 2330,91 - 08501330003 longevo. (não sei qual é o pior de fato)</p> <p>filosofia, filosofia moderna na costa.</p> <p>Andrea D. Carvalho</p> <p>Assistente de Enfermagem</p> <p>CRM-SE 22100</p> |

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página n° 2

| DATA | HORA | HISTÓRICO | |
|--|------|------------------|------------------|
| | | 12/01/19 (13:40) | # Cirurgia Gerol |
| Paciente com histórico de fraturas há 02 dias, por queda de cominhou em movimento. Permanecia na cama vermelha, recendendo óleo para vermelho e amarelo. Evolução estável, com queima de apertos temporais E. EFG BEG, responsive a comandos com momentos de desorientação, delirios, agitação, pupilas normais e fotovulsivantes, FC = 76 bpm, normocorada. | | | |
| PR: MUVBn sem RA | | | |
| ACV: BR NF em 2T sem sopros | | | |
| ABD: Flácido, foleado, insistido a palpação. | | | |
| EXT: Bem perfundidos, sem edemas. | | | |
| Rx do tórax sem achados | | | |
| VSG: FAST negativo - repetição = neg. | | | |
| ITG (10/01/19) = 17,1 Ht = 48,8 | | | |
| Paciente sem indicação de cirurgia, conduto drenado com Dr. Toncino. | | | |
| CD: Alta da cirurgia gerol | | | |
| Mais cuidados da neuro | | | |
| 13/01/19 # MVT | | | |
| Paciente + lítio, em quase um mês de uso, dia 20 se esfabe. | | | |
| EKG: Normal | | | |
| Urticaria e Soproto dia 20 | | | |
| - Ictiose moderado | | | |
| 13/01/19. Enfarrugado. | | | |
| Paciente com eritema, dor, queima no membro, IE, dia 20, no membro superior, acima do cotovelo, com queima em descanso e dor quando de uso da éguine de esfabe. | | | |

Nome do Paciente: Romário Sique Sene

Idade: 24

Sexo:

Unidade de Produção: Vicente

Leito:

Nº do Prontuário:

| DATA | HORA | HISTÓRICO |
|-----------|-------|---|
| 12/10/118 | | <p>Endolitico Endolitico TCE moderado Paciente em Ventilador espiral, confortável no leito, respira diariamente estéril sem uso de DVA Frequência TC de controle entre 12-14 bpm. Presente. Afebril. Peso 77kg Ao Exame: Axiomático. Afebril, hidratado, Aritmético. AC: R&S normais ABG: M10 e AHT dPA ABd: Fluido, duração 10 dias RXT: Cefalopatia, infecção Aguda Nervo: Clorofan 100% sanguinolenta Psicofáxia CD: AC XCR - Recuperação da Criança - Alto PI Voz de Grama</p> |
| 12/10/118 | 8hs | Enfermagem: |
| 20:19 | | Paciente encontra-se no leito em ventilação espontânea, consciente, orientado. Com ocorrência periférica MSD, uso de SVD apresentando 300 ml diariamente consciente. Aguardando familiar para ser transferido para rede trauma. Sigue as cuidados de queimadura. |
| 9:20 | | Transferido para rede trauma. Com 27 g |
| 12/11/118 | 10:00 | Locomoção andando. Ativa e restauração cognitiva. Contatando. TC monitor para encaminhar para nova unidade. |
| | | CD: Monitor deixa leito |

EVOLUÇÃO MÉDICA

NOME: **ROMARIO S SANTOS**

Paciente estavel, no leiro, contactante, apresentando periodos de agitação. EN: glasgow 15, pupilas 2+2+, apresentando paralisia facial periferica direita hose brackman 3 . TC de cranio com lesoes em absorção. CD: alta hospitalar + enc fisioterapia + lacrima plus e orientações

Fundação Hospitalar de Saúde – FHS
 Central de Logística e Suprimentos – CELOG
 Boletim de Movimentação de Suprimentos
 ALA 300



| CÓDIGO | AGULHAS, SERINGAS, COLETORES | UNID | CMS | ESTOQUE | QUANT. SOLICIT. | QUANT. ATEND. |
|--------|---|------------------------|---------------------------|---------|---------------------------|---------------|
| 12.405 | FRALDA DESC ADULT M | unidade | | | | |
| 12.406 | FRALDA DESC ADULT G | unidade | | | | |
| 12.407 | FRALDA DESC ADULT EXTRA G | unidade | | | | |
| CÓDIGO | ALGODÃO, GAZE, ATADURA | UNID | CMS | ESTOQUE | QUANT. SOLICIT. | QUANT. ATEND. |
| 12.105 | AVENTAL DESC MANGA LONGA | unidade | | | | |
| 12.443 | ESPARADRAPO 10CM X 4,5M | unidade | | | | |
| 12.395 | FITA MICROPOROSA 5,0CM X10M | unidade | | | | |
| 12.454 | LUVA CIRURGICA TAM 7 | par | | | | |
| 12.455 | LUVA CIRURGICA TAM 7,5 | par | | | | |
| 12.462 | LUVA CIRURGICA TAM 8 | par | | | | |
| 12.463 | LUVA CIRURGICA TAM 8,5 | par | | | | |
| 12.467 | LUVA P/PROCEDIMENTO TAM P | caixa c/ 100 | | | | |
| 12.468 | LUVA P/PROCEDIMENTO TAM M | caixa c/ 100 | | | | |
| 12.469 | LUVA P/PROCEDIMENTO TAM G | caixa c/ 100 | | | | |
| 12.478 | MASCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL 3 CAMADAS | unidade | | | | |
| 12.702 | TOUCA DESC | unidade | | | | |
| CÓDIGO | GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | UNID | CMS | ESTOQUE | QUANT. SOLICIT. | QUANT. ATEND. |
| 13.307 | COPO DESCARTÁVEL 200ML | pct c/ 100 unidades | | | | |
| 13.308 | COPO DESCARTÁVEL 50ML | pct c/ 100 unidades | | | | |
| CÓDIGO | SANEANTES | UNID | CMS | ESTOQUE | QUANT. SOLICIT. | QUANT. ATEND. |
| 11974 | AGUA OXIGENADA 10 VOL. 100ML | almotolia | | | | |
| 13324 | ALCOOL EM GEL REFIL 800ML | unidade | | | | |
| 11984 | ALCOOL ETILICO 70% 1L | litro | | | | |
| 11987 | ALCOOL ETILICO 70% 100ML | almotolia | | | | |
| 12019 | CLOREXIDINA 0,2% 100ML (SOL AQ) | almotolia | | | | |
| 12024 | CLOREXIDINA 0,5% 100ML (SOL ALC) | almotolia | | | | |
| 12029 | CLOREXIDINA 2% 100ML (SOL DEGERM) | almotolia | | | | |
| 12041 | CLOREXIDINA 0,12% (COLUTÓRIO) | unidade | | | | |
| 12112 | IODOPovidona (PVPI) 10% 100ML (SOL DEGERM) | unidade | | | | |
| 12117 | IODOPovidona (PVPI) 10% 100ML (SOL TOP AQU) | unidade | | | | |
| | REQUISITADO POR: DATA: // | | ATENDIDO POR: DATA: // | | RECEBIDO POR: DATA: // | |

| | | | |
|----------------------|-------------------|--------|-------|
| Nome do Paciente: | Romário S. Santos | Idade: | |
| Unidade de Produção: | Fla 100 | Leito: | 103-3 |

| DATA | HORA | HISTÓRICO |
|----------|------|--|
| 15/01/19 | | Triotterapia / Marília: Paciente sexo M, 24 anos, c/ diagnóstico de TCE, encontra -se dormindo, segundo familiares dormiu ate o horário c/ episio dificuldade na fa- la. A.P: MU(+), IR.A. Q-H: s/ déficits aparentes. Obs: Avaliação da Fisio. |

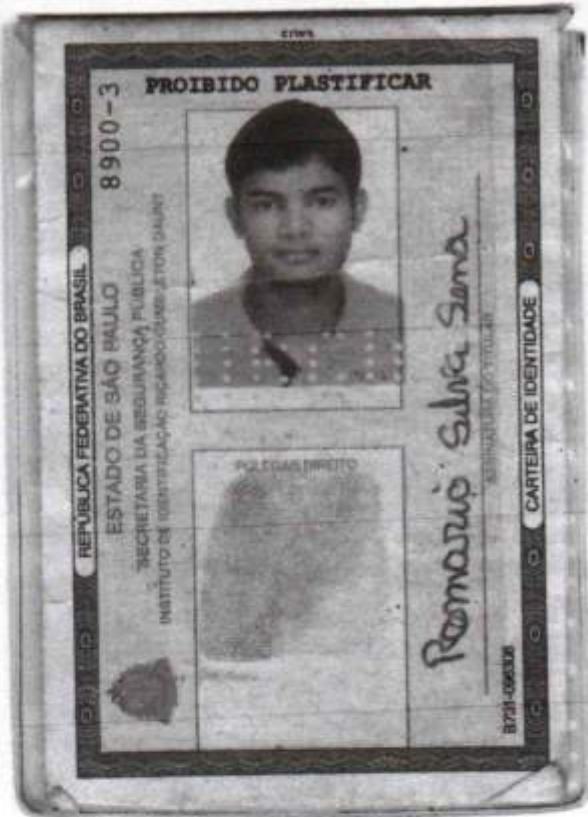
15-01-19 - Psicose (n)

Relação acentuada. Frenóptico falso de admissão. Paciente comuni-
ca desorientação, copia ruído que não consegue desorientar. Mo-
ralmente operante e pupila reacional.

Giselle Mette
Psicologa
CRP 19-1733

INVESTPREV

13 AGO 2019



INVESTPREV

13 AGO 2019



INVESTPREV

13 AGO 2019



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

08/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

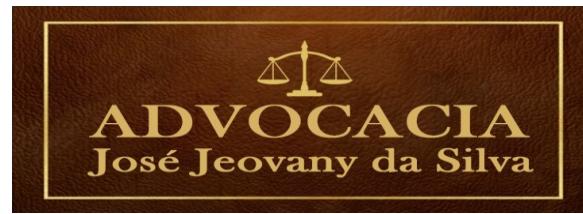
Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

Processo n. 202077000250

ROMARIO SILVA SENA, já qualificado nos autos de processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através do seu advogado, atendendo ao despacho retro, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** pelas razões de fato e de direito que agora expõe:

1- INICIALMENTE

1.1 - Do Cancelamento da Audiência Preliminar de Conciliação

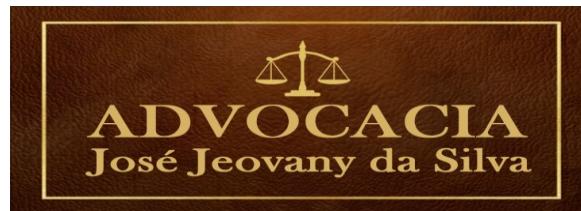
Com fulcro no artigo 334, § 4º, inciso I e § 5º do Código de Processo Civil/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer o cancelamento da realização da audiência preliminar de conciliação, haja vista que ambas as partes já manifestaram **expressamente** o desinteresse na realização da audiência preliminar de conciliação.

2 - SOBRE O MÉRITO

Excelência, não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que comprehende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação.

Assim, o Requerente tem total interesse de agir na presente demanda, evidentemente, absurda, e em desacordo com os ditames jurídicos que norteiam o





processo civil, a alegação da Requerida que o pagamento administrativo configura-se ato jurídico perfeito e acabado, pois o que o Requerente pleiteia na inicial é, simplesmente, a complementação do valor que foi pago administrativamente pela Requerida, por não ser este proporcional à lesão sofrida pelo Requerente.

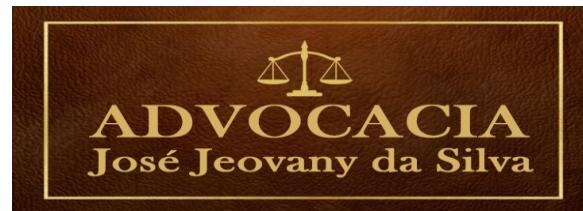
Vale salientar ainda, no que concerne a ausência de laudo do IML, esta alegação também não deve ser acolhida por Vossa Excelência, tendo em vista que não havendo IML na localidade onde reside o Requerente, relatórios médicos podem suprir essa necessidade satisfatoriamente. Sendo que, inclusive, para fazer o requerimento administrativo do valor do seguro, os relatórios médicos foram suficientes, não havendo indeferimento do pagamento pela parte Requerida. Além do que a possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.

A Requerida alega ainda que não há razão para ser feita a complementação pleiteada, traz parâmetros legais para graduar e quantificar a invalidez, os quais por sua vez são muito objetivos e abstratos, não se atentando para a necessidade de uma adequação a casos concretos singulares ou individuais, haja vista uma lesão sofrida por um indivíduo não tem como ser exatamente igual a uma lesão sofrida por outro indivíduo, inclusive em circunstâncias diferenciadas.

Portanto, como já foi destacado, o Requerente vem, perante Vossa Excelência, apenas questionar o valor que foi pago a título de indenização pela Requerida, em virtude do mesmo não ter sido proporcional à lesão sofrida pelo Requerente, por ocasião do sinistro, pedindo somente a sua complementação, a fim de garantir a sua dignidade, como medida da mais lídima justiça.

Ainda no mérito, concorda a Requerida **que a prova pericial é medida necessária e indispensável para instruir o feito**, visto que a Lei previu a necessidade de “*quantificar as lesões*” conforme redação do art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.945/09, bem como enumera em sua peça de defesa os quesitos a serem respondidos pelo perito.





3 - PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, impugna-se *in totum* a peça contestatória, reiterando todos os termos da exordial, para seja a presente ação julgada procedente.

Por fim, requer a Vossa Excelência o **cancelamento da audiência preliminar de conciliação**, por entender que circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de acordo em audiência, bem como ambas as partes já manifestaram expressamente o desinteresse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 08 de Abril de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

08/04/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que encaminho os autos conclusos em razão das juntadas dos dias 27/03/2020 às 18:17:53 horas e 08/04/2020 às 00:06:46 horas. As partes informam desinteresse na realização de audiência de conciliação preliminar.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

08/04/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Faço estes autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

15/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

(...) Considerando que a Parte Autora e a Requerida informaram, na Inicial e na Contestação, que não tinham interesse em conciliar, na forma do art. 334, §4º, inciso I, do CPC, cancelo a audiência anteriormente aprazada. Determino à Secretaria que proceda ao cancelamento da solenidade no SCPv. Tendo em vista que já foi juntada a Resposta, intime-se a Parte Requerente, por seu Advogado, via DJe/SE, para se manifestar acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

Nº Processo 202077000250 - Número Único: 0000404-36.2020.8.25.0048

Autor: ROMARIO SILVA SENA

Reu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Considerando que a Parte Autora e a Requerida informaram, na Inicial e na Contestação, que não tinham interesse em conciliar, na forma do art. 334, §4º, inciso I, do CPC, cancelo a audiência anteriormente aprazada.

Determino à Secretaria que proceda ao cancelamento da solenidade no SCPv.

Intimem-se.

Tendo em vista que já foi juntada a Resposta, intime-se a Parte Requerente, por seu Advogado, via DJe/SE, para se manifestar acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 15/07/2020, às 04:30:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001268477-77**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

14/08/2020

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Decurso de prazo sem manifestação do requerente, intimado via DJe, acerca do despacho do dia 15/07/2020 às 04:30:59 horas.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

14/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Faço estes autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

20/08/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista que já foi juntada a Resposta, intime-se a Parte Requerente, pessoalmente, para se manifestar acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Em caso de juntada de novo documento, em sede de Réplica, intime-se a Requerida, por meio de seu patrono, para que se pronuncie, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC. Após, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

Nº Processo 202077000250 - Número Único: 0000404-36.2020.8.25.0048

Autor: ROMARIO SILVA SENA

Reu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Tendo em vista que já foi juntada a Resposta, intime-se a Parte Requerente, pessoalmente, para se manifestar acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Em caso de juntada de novo documento, em sede de Réplica, intime-se a Requerida, por meio de seu patrono, para que se pronuncie, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC.

Após, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 20/08/2020, às 20:26:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001508729-05**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

21/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado nr 202077004493.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

21/08/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202077004493 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato
Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): ROMARIO SILVA SENA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 202077000250 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000404-36.2020.8.25.0048
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ROMARIO SILVA SENA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 15 (quinze) dias

Finalidade: Tendo em vista que já foi juntada a Resposta, intime-se a Parte Requerente, pessoalmente, para se manifestar acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : ROMARIO SILVA SENA
Residência : Povoado Boa Vista, s/n
Bairro : Zona Rural
Cidade : NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 21/08/2020, às 15:44:37**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001516422-39**.

Recebi o mandado 202077004493 em ____/____/_____



ROMARIO SILVA SENA



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

15/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

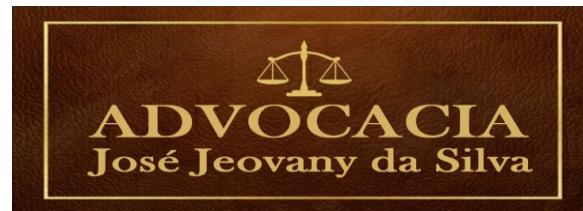
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

Processo n. 202077000250

ROMARIO SILVA SENA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem à presença de Vossa Excelência, requerer que seja **CHAMADO O FEITO À ORDEM**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Consoante despacho próximo passado, da data de 20 de Agosto de 2020, foi determinado a intimação da parte Requerente, pessoalmente, para se manifestar acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Entretanto, Vossa Excelência, o Requerente já havia apresentado a sua **Impugnação à Contestação** as páginas 96 a 98.

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência o prosseguimento regular do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 15 de Setembro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

15/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que encaminho estes autos conclusos em razão da manifestação juntada em 15/09/2020 às 09:50:57 horas.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

15/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Faço estes autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

14/10/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

No mérito, as Partes controvertem acerca do valor devido ao(à) Autor(a), quantificado de acordo com o grau de invalidez decorrente do acidente de trânsito. Objetivando o deslinde da matéria discutida nos autos, faz-se necessária a realização de perícia médica que ateste o grau de invalidez do Requerente. Assim, determino a realização de perícia na especialidade de Neurologia e nomeio perito o(a) especialista credenciado(a) e indicado(a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de que examine a Parte Autora e responda aos quesitos discriminados abaixo. Desta feita, conforme Convênio nº 14/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., as perícias em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre DPVAT ficarão a cargo da Requerida e deverão ser marcadas, exclusivamente, por meio da opção, no SCPv, Neurologia (somente DPVAT).(...).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1^a Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 202077000250 - Número Único: 0000404-36.2020.8.25.0048

Autor: ROMARIO SILVA SENA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

No mérito, as Partes controvertem acerca do valor devido ao(à) Autor(a), quantificado de acordo com o grau de invalidez decorrente do acidente de trânsito.

Objetivando o deslinde da matéria discutida nos autos, faz-se necessária a realização de perícia médica que ateste o grau de invalidez do Requerente. Assim, determino a realização de perícia na especialidade de Neurologia e nomeio perito o(a) especialista credenciado(a) e indicado(a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de que examine a Parte Autora e responda aos quesitos discriminados abaixo.

Desta feita, conforme Convênio nº 14/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., as perícias em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT ficarão a cargo da Requerida e deverão ser marcadas, exclusivamente, por meio da opção, no SCPv, “Neurologia(somente DPVAT)”.

Seguem os quesitos deste Juízo, os quais devem ser encaminhados ao Perito juntamente com os apresentados pelas Partes, quais sejam:

1 – O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente?

2 – Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial?

3 – Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta?

4 – Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09?

5 – Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e

estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09?

6 – Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais?

Providencie, a Secretaria Judicial, o agendamento da prova técnica, na especialidade Neurologia, intimando as Partes, que poderão, nos termos do art. 465, § 1º, II e III do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de 15(quinze) dias.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com os termos do Convênio nº 14/2018, os quais serão pagos pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., em face da gratuidade judiciária deferida ao Autor. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para a juntada do respectivo Laudo Pericial aos autos.

Com o aporte nos autos do Laudo Pericial, intimem-se as Partes para que sobre ele se manifestem, em 15 (quinze) dias.

Após a entrega do Laudo Pericial, com a solicitação de pagamento dos honorários pelo Perito, expeça-se Alvará Judicial eletrônico, para levantamento do valor depositado pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., a tal título.

Intime-se a Requerida, para que proceda ao depósito do valor dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimações necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 14/10/2020, às 04:03:36**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001943882-41**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

15/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que aguarda decurso de prazo para indicação de assistentes técnicos, apresentação de quesitos e depósito dos honorários.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

05/11/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 201028011453888 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 04/11/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 12288054532 - Parcela: 1

Banco - BANESE

| | |
|--------------------------------|--|
| CPF/CNPJ do depositante | 09.248.608/0001-04 |
| Nome do depositante | SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA |
| ID da guia | 1447427 |
| Origem | Interligação |
| Data do depósito | 04/11/2020 |
| Forma de recolhimento | DINHEIRO |
| Valor do depósito | 250,00 |



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

13/11/2020

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Decurso de prazo sem manifestação das partes acerca do despacho do dia 14/10/2020 às 04:03:36 horas.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

13/11/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que não há datas disponíveis neste ano de 2020 para agendamento da perícia determinada. Ainda, não foram liberados os agendamentos para o ano de 2021. Aguardo disponibilidade de datas para agendamento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

16/11/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE

Processo: 202077000250

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROMARIO SILVA SENA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

NOSSA SENHORA DA GLORIA, 12 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

| | | | |
|---|---------------------------------|---|--|
| Nº DA PARCELA | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | Nº DA CONTA JUDICIAL |
| | 03/11/2020 | 0 | 0 |
| DATA DA GUIA 03/11/2020 | Nº DA GUIA 014474270 | Nº DO PROCESSO 00004043620208250048 | TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL |
| UF/COMARCA SE | ORGÃO/VARA Vara Cível | DEPOSITANTE RÉU | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 250,00 |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | | TIPO DE PESSOA Jurídica | CPF / CNPJ 09248608000104 |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ROMARIO SILVA SENA | | TIPO DE PESSOA FÍSICA | CPF / CNPJ 06659059555 |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 631E5550ADFA14CB | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601442 74270.047660 7 8442000025000 | | | |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202077000250

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

| | | |
|--|----------------------------------|-----------------------------|
| Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA | Data de Vencimento 17/11/2020 | Valor Cobrado R\$ 250,00 |
| Agência / Código do Cedente 015/909000016 | Nosso Número 01447427-0 | Autenticação Mecânica |

 **Banese 047-7 04791.59097 00001.601442 74270.047660 7 84420000025000**

| | | | | | |
|---|-----------------------|---------------------|------------|-------------------------------------|--|
| Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE | | | | | Vencimento 17/11/2020 |
| Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE | | | | | Agência/Cod Beneficiário 015/909000016 |
| Data do Documento 28/10/2020 | Nº do Documento | Espécie Doc. | ACEITE | Data do Processamento 28/10/2020 | Nosso Número 01447427-0 |
| Uso Banco | Carteira CS | Moeda R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento R\$ 250,00 |
| Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento. | | | | | (-) Desconto/abatimento |
| | | | | | (-) Outras deduções |
| | | | | | (+) Mora/Multa |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

18/11/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se a disponibilidade de datas para agendamento da perícia determinada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

23/11/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202077004493 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): ROMARIO SILVA SENA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal



202077004493

PROCESSO: 202077000250 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000404-36.2020.8.25.0048
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ROMARIO SILVA SENA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 15 (quinze) dias

Finalidade: Tendo em vista que já foi juntada a Resposta, intime-se a Parte Requerente, pessoalmente, para se manifestar acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : ROMARIO SILVA SENA
Residência : Povoado Boa Vista, s/n
Bairro : Zona Rural
Cidade : NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 21/08/2020, às 15:44:37**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001516422-39**.

Recebi o mandado 202077004493 em ____/____/_____



ROMARIO SILVA SENA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202077000250 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000404-36.2020.8.25.0048
MANDADO: 202077004493
DATA DE CUMPRIMENTO: 20/11/2020 12:00

DESTINATÁRIO: ROMARIO SILVA SENA
ENDEREÇO: Povoado Boa Vista, s/n . BAIRRO: Zona Rural. NOSSA SENHORA DA GLORIA/ SE. CEP: 49680-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

INTIMADA, NEGOU-SE A APOR O CIENTE , ACEITANDO A CONTRAFÉ.

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM RODRIGUES MENEZES, Oficial de Justiça**, em **23/11/2020, às 09:55:17**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002260483-39**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

07/01/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se a disponibilidade de datas para agendamento da perícia determinada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

15/01/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que ainda não foram liberados os agendamentos para o ano de 2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

15/01/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se a disponibilidade de datas para agendamento da perícia determinada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

05/02/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que ainda não foram liberados os agendamentos para o ano de 2021 na especialidade NEUROLOGIA (SOMENTE DPVAT).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

05/02/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se a disponibilidade de datas para agendamento da perícia determinada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

01/03/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguardar disponibilidade de datas para agendamento da perícia determinada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

11/03/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguardar disponibilidade de datas para agendamento da perícia determinada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

26/03/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que ainda não foram liberados os agendamentos para o ano de 2021 na especialidade NEUROLOGIA (SOMENTE DPVAT).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

26/03/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguardar disponibilidade de datas para agendamento da perícia determinada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

14/04/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que ainda não foram liberados os agendamentos para o ano de 2021 na especialidade NEUROLOGIA (SOMENTE DPVAT).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

14/04/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguardar disponibilidade de datas para agendamento da perícia determinada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

06/05/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que enviei e-mail para o perito ALAN CHESTER FEITOSA DE JESUS. Segue comprovação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

06/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Comprovação de envio - email - perito Neurologia ALAN CHESTER FEITOSA DE JESUS - 202077000250

Juntada de Informação

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informar se aceita atuar como perito - processo 202077000250**De :** Rosana Valdira Ribeiro Costa <rosana.costa@tjse.jus.br>

qui, 06 de mai de 2021 07:56

Assunto : Informar se aceita atuar como perito - processo 202077000250

1 anexo

Para : alanchester@uol.com.br

Venho pelo presente intimar Vossa Senhoria ALAN CHESTER FEITOSA DE JESUS para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita a nomeação para atuar como perito no processo nº 202077000250 (cópia anexa dos autos). Honorários arbitrados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia realizada. Em caso de aceitação, informar o dia e horário de atendimento, bem como endereço, sendo que tal data deve incluir o tempo mínimo de 30 (trinta) dias para intimação da parte.

Aguardo retorno.

Att,

Rosana Valdira Ribeiro Costa Bastos
Técnica Judiciária - Matrícula 10.958
1.^a Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória/SE

 **Materialização - 202077000250.pdf**

9 MB



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

31/05/2021

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Decurso de prazo sem manifestação do perito Alan Chester Feitosa.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

31/05/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que enviei e-mail para o perito Hélio Araújo Oliveira. Segue comprovação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

31/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Comprovação de envio - e-mail - perito Helio Araújo - processo 202077000250.
 Juntada de Informação

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informar se aceita atuar como perito - processo 202077000250

De : Rosana Valdira Ribeiro Costa <rosana.costa@tjse.jus.br> seg, 31 de mai de 2021 11:13

Assunto : Informar se aceita atuar como perito - processo 202077000250 1 anexo

Para : helio@infonet.com.br

Nº Processo 202077000250 - Número Único: 0000404-36.2020.8.25.0048

Venho pelo presente intimar Vossa Senhoria HÉLIO ARAÚJO OLIVEIRA para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita a nomeação para atuar como perito no processo n° 202077000250 (cópia anexa dos autos). Honorários arbitrados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia realizada. Em caso de aceitação, informar o dia e horário de atendimento, bem como endereço, sendo que tal data deve incluir o tempo mínimo de 30 (trinta) dias para intimação da parte.

Aguardo retorno.

Att,

Rosana Valdira Ribeiro Costa Bastos
Técnica Judiciária - Matrícula 10.958
1.^ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória/SE

 **Materialização - 202077000250.pdf**
9 MB



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

21/06/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que não há comprovação de leitura referente ao e-mail enviado para o perito Hélio Araújo Oliveira.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

21/06/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que enviei e-mail para a perita Helena Pinho de Sá. Segue comprovação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

21/06/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Comprovação de envio - email - Perita Helena Pinho de Sá - processo 202077000250

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informar se aceita atuar como perita - processo 202077000250

De : Rosana Valdira Ribeiro Costa <rosana.costa@tjse.jus.br> seg, 21 de jun de 2021 13:46

Assunto : Informar se aceita atuar como perita - processo 202077000250 1 anexo

Para : helena de sa <helena_de_sa@yahoo.com.br>

Nº Processo 202077000250 - Número Único: 0000404-36.2020.8.25.0048

Venho pelo presente intimar Vossa Senhoria HELENA PINHO DE SÁ para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita a nomeação para atuar como perita no processo nº 202077000250 (cópia anexa dos autos). Honorários arbitrados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia realizada. Em caso de aceitação, informar o dia e horário de atendimento, bem como endereço, sendo que tal data deve incluir o tempo mínimo de 30 (trinta) dias para intimação da parte.

Aguardo retorno.

At.te,
Rosana Valdira Ribeiro Costa Bastos
Técnica Judiciária - Matrícula 10.958
1.^ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória/SE

 **Materialização - 202077000250.pdf**
9 MB



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

21/06/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o endereço do e-mail anterior retornou negativo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

21/06/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que encaminhei nomeação, via e-mail, para a perita Ana Thaisa da Silva Leal, CRM 4821. Aguardando resposta.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra

1ccrim.gloria@tjse.jus.br

NOMEAÇÃO - PROCESSO 202077000250

De : 1a Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Gloria <1ccrim.gloria@tjse.jus.br>

seg, 21 de jun de 2021 14:29

 1 anexo

Assunto : NOMEAÇÃO - PROCESSO 202077000250

Para : anathaisaleal <anathaisaleal@hotmail.com>

Prezada Dra. Ana Thaisa da Silva Leal,

Valho-me do presente, expedido nos autos do **Processo 202077000250**, que tramita na 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória/SE, informar que foi solicitada a realização de perícia na especialidade NEUROLOGIA.

Dessa forma, constatamos que a senhora é devidamente qualificada para a aludida especialidade.

Informo que o valor dos honorários arbitrados é de **R\$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais)**, conforme convênio nº 21/2018, formulado entre a Seguradora DPVAT e o TJ/SE.

Diante do exposto, solicito que a senhora **informe se aceita o múnus, no prazo de 10 (dez) dias**, informando, inclusive, **o local, a data e o horário do atendimento**, sendo que, esta data deverá possuir prazo considerado razoável para fins de intimação das partes.

Por fim, com a realização da perícia, **o laudo com as considerações e a resposta aos quesitos**, em anexo, deverá ser encaminhado ao presente e-mail: 1ccrim.gloria@tjse.jus.br

Aguardo resposta.

Sendo o que me ocorre para o momento, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vera Cristina Celestino Silveira
Diretora de Secretaria
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

 'anexo(7).pdf

41 KB



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

22/06/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Manifestação de aceite da perita com indicação do local e dia para realização do exame.
 Juntada de Outros Documentos
Em anexo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra

1ccrim.gloria@tjse.jus.br

RE: NOMEAÇÃO - PROCESSO 202077000250

De : Ana Thaís Leal <anathaisaleal@hotmail.com> seg, 21 de jun de 2021 16:19

Assunto : RE: NOMEAÇÃO - PROCESSO 202077000250

Para : 1a Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Gloria <1ccrim.gloria@tjse.jus.br>

Boa tarde. Aceito realizar avaliação e laudo pelo valor proposto de 250,00.

Favor encaminhar paciente no dia 05/07/2021 às 13:00 na Clínica Soliday

Endereço: Rua Izaura de Oliveira, 232, Centro, Nossa Senhora da Glória-SE, 49680-000

Telefone: (79) 3411-3005

De: 1a Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Gloria <1ccrim.gloria@tjse.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 21 de junho de 2021 14:29

Para: anathaisaleal <anathaisaleal@hotmail.com>

Assunto: NOMEAÇÃO - PROCESSO 202077000250

Prezada Dra. Ana Thaisa da Silva Leal,

Valho-me do presente, expedido nos autos do **Processo 202077000250**, que tramita na 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória/SE, informar que foi solicitada a realização de perícia na especialidade NEUROLOGIA.

Dessa forma, constatamos que a senhora é devidamente qualificada para a aludida especialidade.

Informo que o valor dos honorários arbitrados é de **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, conforme convênio nº 21/2018, formulado entre a Seguradora DPVAT e o TJ/SE.

Diante do exposto, solicito que a senhora **informe se aceita o múnus, no prazo de 10 (dez) dias**, informando, inclusive, **o local, a data e o horário do atendimento**, sendo que, esta data deverá possuir prazo considerado razoável para fins de intimação das partes.

Por fim, com a realização da perícia, **o laudo com as considerações e a resposta aos quesitos**, em anexo, deverá ser encaminhado ao presente e-mail: 1ccrim.gloria@tjse.jus.br

Aguardo resposta.

Sendo o que me ocorre para o momento, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vera Cristina Celestino Silveira

Diretora de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

23/06/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes acerca da perícia que será realizada no dia 05/07/2021, às 13h00, na Clínica Soliday. Com endereço na Rua Izaura de Oliveira, 232, Centro, Nossa Senhora da Glória-SE, 49680-000. Telefone: (79) 3411-3005, com a médica Ana Thaisa da Silva Leal.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

23/06/2021

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intimem-se as partes acerca da perícia que será realizada no dia 05/07/2021, às 13h00, na Clínica Soliday. Com endereço na Rua Izaura de Oliveira, 232, Centro, Nossa Senhora da Glória-SE, 49680-000. Telefone: (79) 3411-3005, com a médica Ana Thaisa da Silva Leal. Intimação enviada ao Empresa Privada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

23/06/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi Mandado nº 202177003960.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

23/06/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 23/06/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 23/06/2021, às 12:23:52.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

23/06/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202177003960 do tipo Mandado de (Assinante Juiz) [TM1911,MD1927]

{Destinatário(a): ROMARIO SILVA SENA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1^ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Cumprimento Prioritário



202177003960

PROCESSO: 202077000250 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000404-36.2020.8.25.0048
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ROMARIO SILVA SENA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA JUDICIAL

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1^ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte determinação:

Intime-se a parte Autora acerca da perícia que será realizada no dia 05/07/2021, às 13h00, na Clínica Soliday. Com endereço na Rua Izaura de Oliveira, 232, Centro, Nossa Senhora da Glória-SE, 49680-000. Telefone: (79) 3411-3005, com a médica Ana Thaisa da Silva Leal. Deverá comparecer com antecedência de 15 (quinze) minutos, munido de exames (caso os tenha) e utilizando máscara.

Qualificação da parte:

Nome: ROMARIO SILVA SENA

Residência: Povoado Tanque de Pedra onde tem um conjunto, trabalha no motel na saída pra Carira, SN

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE - SE

[TM1911, MD1927]



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS**,
Magistrado(a) de 1^ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em **23/06/2021, às 14:13:23**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001260331-03**.

Recebi o mandado 202177003960 em _____/_____/_____



ROMARIO SILVA SENA



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

09/07/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Laudo Pericial, em anexo.
 Juntada de Laudo

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 202077000250 – Número Único: 0000404-36.2020.8.25.0048

Autor: ROMARIO SILVA SENA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

LAUDO PERICIAL

O presente laudo é composto por três páginas, constando os itens abaixo e respostas aos quesitos previamente formulados.

- 1) Histórico
- 2) Exame físico neurológico dirigido
- 3) Exames complementares
- 4) Quesitos
- 5) Conclusão

Perícia Médica da especialidade Neurologia:

- 1) Histórico:

O periciado relata que no dia 10/01/2019 se jogou para fora de caminhão em movimento quando percebeu que o veículo perdeu a direção por falha no sistema de frenagem.

Foi resgatado por serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) e levado ao hospital de Canindé de São Francisco, com posterior transferência para o hospital de urgências de Sergipe (HUSE). Refere perda de consciência na cena.

Em relatório médico da internação consta contusão encefálica bifrontal, fratura de osso occipital e mastoide à direita.

Possui sequelas de epilepsia, vertigem pós-traumática, cefaleia pós-traumática, baixa acuidade auditiva à direita e paralisia facial periférica à direita. Possui ainda quadro de alteração comportamental.

Recebeu alta hospitalar com prescrição, para uso domiciliar, de carbamazepina 200 mg (2 comprimidos ao dia), topiramato 25 mg (1 comprimido ao dia) e piracetam 800 mg (1 comprimido ao dia), dos quais faz uso até o presente momento.

- 2) Exame físico neurológico dirigido:

Paralisia facial periférica à direita.

Baixa acuidade auditiva à direita.

- 3) Exames complementares:

- a) Tomografia computadorizada de crânio sem contraste (30/01/2019):

- Hipoplasia do seio frontal bilateralmente;
- Aspecto de conteúdo hipodenso em células mastoides à direita;
- Moderado espessamento mucoso em seio frontal esquerdo;
- Acentuado espessamento mucoso no seio frontal direito;
- Área hipodensa corticosubcortical comprometendo notadamente topografia frontal bilateralmente, achado que pode corresponder a sufusão hemática intraparenquimatosa dentre os diagnósticos diferenciais, em estreita correlação com histórico/dados clínicos do paciente e controle evolutivo para melhor avaliação.

- b) Tomografia computadorizada de coluna cervical sem contraste (01/08/2019):

- Diminuta calcificação (fragmento ósseo), medindo cerca de 2,4 mm, localizada anteroinferiormente ao corpo de C2. Correlacionar com dados clínicos e controle evolutivo.

4) Quesitos:

- a) O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente?

Sim.

- b) Em sendo permanente a invalidez, pode ela ser classificada como total ou parcial?

Parcial.

- c) Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta?

Incompleta.

- d) Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciado(a), a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09?

Não se aplica.

- e) Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciado(a), a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09?

Sim.

- f) Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, o(a) periciado(a) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais?

Intensa.

5) Conclusão:

Fica comprovada relação causal entre o acidente narrado e as sequelas advindas deste, em caráter permanente, com perda funcional conforme citado em quesito acima.

Nossa Senhora da Glória-SE, 05 de julho de 2021



Ana Thaisa da Silva Leal
MÉDICA NEUROLOGISTA
CRM-SE 4821 / RQE 4340



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

09/07/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Com o aporte nos autos do Laudo Pericial, intimem-se as Partes para que sobre ele se manifestem, em 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

09/07/2021

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Com o aporte nos autos do Laudo Pericial, intimem-se as Partes para que sobre ele se manifestem, em 15(quinze) dias. Intimação enviada ao Empresa Privada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

09/07/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Confeccionado alvará eletrônico nr 202177000394 referente aos honorários periciais. Aguarda assinatura do Magistrado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

09/07/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 09/07/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 09/07/2021, às 09:49:23.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

09/07/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202177000394 emitido para o Banco BANESE:
Crédito em conta-ANA THAISA DA SILVA LEAL
{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE

ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202177000394

Comarca

Nossa Senhora da Glória

Vara

1^a Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Número do Processo

202077000250

Autor

ROMARIO SILVA SENA

CPF/CNPJ Autor

6659059555

Réu

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ Réu

0

Data de Expedição

09/07/2021

Data de Validade

07/10/2021

TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 001

Número da Solicitação.: 0001

Tipo Qualificador.....: Valor Total

Valor do Beneficiário.: R\$ 252,80

Base de cálculo.....: Com acréscimo

Finalidade.....: Crédito Conta Outro Banco

Calculado em.....: 09/07/2021

Conta Destino.....: 101088

Dígito Verificador....: 3

Agência destino.....: 278

Banco Destino.....: 1-BANCO DO BRASIL

Tipo Beneficiário.....: FISICA

Beneficiário.....: ANA THAISA DA SILVA LEAL

CPF/CNPJ Beneficiário.: 84125888515

CPF/CNPJ do Titular...: 84125888515

Conta(s) Judicial(is)..: 12288054532



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

16/07/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202177000394 expedido dia 09/07/2021 às 12:15:02 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:
-Crédito em conta-ANA THAISA DA SILVA LEAL

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do cumprimento do alvará - 202177000394

Banco - BANESE

Comprovante de resgate da ordem - 275795

| |
|---|
| Comprovante de Resgate Justiça Estadual |
| ----- |
| Processo : 202077000250 |
| Número do Alvará : 202177000394 |
| Número da Solicitação : 275795 |
| Data do Alvará : 09/07/2021 |
| Beneficiário : ANA THAISA DA SILVA LEAL |
| CPF/CNPJ : 841.258.885-15 |
| Agência da Conta : 12 |
| Conta Resgatada : 288054532 |
| ----- |
| DADOS DO RESGATE |
| Valor do Capital : R\$ 252,80 |
| Valor dos Rendimentos: R\$ 0,00 |
| Valor Bruto Resgate : R\$ 252,80 |
| Valor do IR : R\$ 0,00 |
| Valor Líquido Resgate: R\$ 252,80 |
| DADOS DO CRÉDITO |
| Finalidade : Crédito em conta |
| Levantador : ANA THAISA DA SILVA LEAL |
| CPF/CNPJ : 841.258.885-15 |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS |
| ----- |
| Agência : 990 |
| Número do Posto : 0 |
| Data : 09/07/2021 |
| NSU : 002Q3N |



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

16/07/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguardar decurso de prazo para manifestação das partes acerca do ato ordinatório do dia 09/07/2021 às 09:48:29 horas.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000250

DATA:

22/07/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202177003960 do tipo Mandado de (Assinante Juiz) [TM1911,MD1927] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): ROMARIO SILVA SENA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1^ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Cumprimento Prioritário



202177003960

PROCESSO: 202077000250 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000404-36.2020.8.25.0048
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ROMARIO SILVA SENA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA JUDICIAL

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1^ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte determinação:

Intime-se a parte Autora acerca da perícia que será realizada no dia 05/07/2021, às 13h00, na Clínica Soliday. Com endereço na Rua Izaura de Oliveira, 232, Centro, Nossa Senhora da Glória-SE, 49680-000. Telefone: (79) 3411-3005, com a médica Ana Thaisa da Silva Leal. Deverá comparecer com antecedência de 15 (quinze) minutos, munido de exames (caso os tenha) e utilizando máscara.

Qualificação da parte:

Nome: ROMARIO SILVA SENA

Residência: Povoado Tanque de Pedra onde tem um conjunto, trabalha no motel na saída pra Carira, SN

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE - SE

[TM1911, MD1927]



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS**,
Magistrado(a) de 1^ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em **23/06/2021, às 14:13:23**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001260331-03**.

Recebi o mandado 202177003960 em _____/_____/_____



ROMARIO SILVA SENA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202077000250 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000404-36.2020.8.25.0048
MANDADO: 202177003960
DATA DE CUMPRIMENTO: 05/07/2021 05:00

DESTINATÁRIO: ROMARIO SILVA SENA
ENDEREÇO: Povoado Tanque de Pedra onde tem um conjunto nº SN, trabalha no motel na saída pra Carira. BAIRRO: ZONA RURAL. NOSSA SENHORA DA GLORIA/ SE. CEP: 49680-000
TIPO DE MANDADO: Mandado de (Assinante Juiz)
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, ATINGINDO SEU OBJETIVO. Assim procedendo:

INTIMAÇÃO DA PARTE QUALIFICADA DA PERICIA AGENDADA.

[TC1911, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **JAMES SANTANA DA SILVA, Oficial de Justiça**, em **22/07/2021, às 11:59:00**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001457027-60**.